



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

CNPJ nº 01.612.537/0001-75

Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

LEI Nº 181/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no
uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica
Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos Conselhos de Direitos e dos profissionais da educação.

Parágrafo Único. A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano da vigente Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação poderá sugerir ao Departamento Municipal de Educação a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 5º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

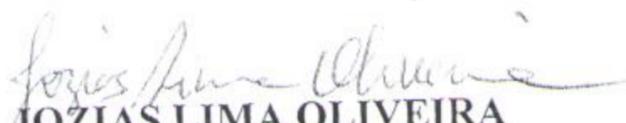
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.


JOZIAS LIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PERITORÓ-MA

CEP. 65.418.000 FONE (99) 3649-1220
ESTADO DO MARANHÃO

EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 09 de 27 de maio de 2015 do Plano Municipal de Educação 2015 a 2025 de Peritoró-MA, que inclui a CAPOEIRA no processo educativo, formativo, cultural, esportivo, físico e profissional no sistema educacional municipal.

Art. 1º Nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peritoró-MA, ficam acrescentadas a META 23 e as ESTRATEGIAS 23.1 à 23.6 ao eixo DIVERSIDADES do projeto de lei nº 09 de 27 de maio de 2015 do Plano Municipal de Educação 2015 a 2025 do município de Peritoró-MA, com redação abaixo:

META 23 – Cumprir as Leis Federal, Estadual e Municipal que instituem o reconhecimento do caráter educacional, formativo e profissional da CAPOEIRA e suas manifestações culturais, esportivas e físicas, permitindo a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, superior, públicas e privadas, conforme asseguram as seguintes leis: Lei Federal 3.199 de 14/04/41 Departamento Nacional de Capoeira, Lei Federal 9.615 de 24/03/98 (Lei Pelé) e seu regulamento estabelecido pelo decreto Federal 2.574 de 29/04/98 (Leis Desporto), Lei Federal 9.696 de 01/09/98, regulamenta a profissão de professor de CAPOEIRA como Educador Físico, Lei Federal 28.885 de 2008, profissionalização da CAPOEIRA, Lei Federal 17 de 2014, reconhecimento educacional da CAPOEIRA.

ESTRATÉGIAS

- 23.1 - Garantir até o 2º ano de vigência do PME a implantação e o resgate da CAPOEIRA nas comunidades Quilombolas do município e sua expansão e oferta aos demais seguimentos da sociedade.
- 23.2 - Implantar até o 2º ano de vigência do PME a Capoeira como Cultura, Esporte e educação física escolar, visando o enriquecimento desportivo, educativo, formativo, cultural, físico e profissional no sistema educacional municipal.
- 23.3 - Criar até o 2º ano de exercursao do PME Leis específica municipal em consonância com as existentes no país, estado e município para garantir o reconhecimento e o ensino da CAPOEIRA integrando-a a proposta pedagógica educacional no município de forma a promover o desenvolvimento desportivo, educativo, formativo, cultural, físico e profissional no sistema educacional dos alunos.
- 23.4 - Reconhecer no âmbito municipal a profissão: Mestre, Contra-Mestre, Professor e Monitor de CAPOEIRA.
- 23.5 - Assegurar aos profissionais de CAPOEIRA políticas salariais e cursos de capacitação para aperfeiçoamento, qualificação e valorização profissional no âmbito municipal.
- 23.6 - Garantir estrutura física, pedagógica e didática, material instrumental específico e financeiro para o desenvolvimento das atividades de CAPOEIRA em nosso município.

Art. 2º Esta Emenda Aditiva entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Peritoró, 15 de junho de 2015.

Câmara Municipal de Peritoró
Conteúdo com o original
Raimundo Mamede da Costa
Secretário Geral

Autor

Clemilson Alves Viana
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PERITORÓ-MA**

CEP. 65.418.000 FONE (99) 3649-1220
ESTADO DO MARANHÃO

EMENDA ADITIVA Nº 02, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 09, de 27 de maio de 2015 do Plano Municipal de Educação 2015 a 2025 de Peritoró-MA, que inclui a Música, Dança, Teatro e o Artesanato no processo educativo, formativo, cultural, esportivo, físico e profissional no sistema educacional municipal.

Art. 1º Nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peritoró-MA, ficam acrescentadas a META 24 e as ESTRATEGIAS 24.1 à 24.6 ao eixo DIVERSIDADES do projeto de lei nº 09 de 27 de maio de 2015 do Plano Municipal de Educação 2015 a 2025 do município de Peritoró-MA, com redação abaixo:

META 24 – Oferecer até o 2º ano de vigência do PME o ensino de Artes nas modalidades de Música, Dança, Teatro e Artesanato nas escolas públicas municipal em consonâncias com as Leis Federal, Estadual e Municipal que instituem o reconhecimento do caráter educacional, formativo profissional, cultural, esportivo e físico da musica, dança, teatro e artesanato.

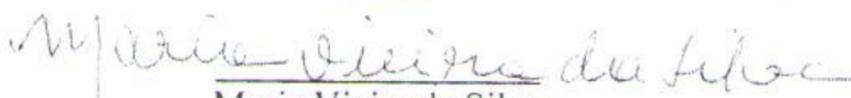
ESTRATÉGIAS

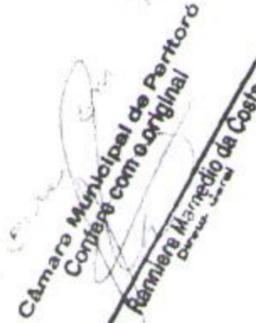
- 24.1- Permitir a celebração de parcerias com o país, estado, entidades, associações, empresas privadas e públicas para o desenvolvimento do ensino de Música, Dança, Teatro e o Artesanato nos estabelecimentos de educação publica municipal.
- 24.2- Assegurar a implantação do ensino Artes nas modalidades de Música, Dança, Teatro e o Artesanato nos estabelecimentos de educação básica, superior, públicas e privadas, no âmbito municipal.
- 24.3- Criar até o 2º ano de exercursao do PME Leis especifica municipal em consonância com as existentes no país, estado e município para garantir o reconhecimento e o ensino de Artes nas modalidades de Música, Dança, Teatro e o Artesanato integrando-as a proposta pedagógica educacional no município de forma a promover o desenvolvimento desportivo, educativo, formativo, cultural, físico e profissional no sistema educacional do educando.
- 24.4- Criar no âmbito municipal a profissão: professor e Monitor de Artes, Música, Dança, Teatro e o Artesanato.
- 24.5- Assegurar aos profissionais de Artes nas modalidades de Música, Dança, Teatro e o Artesanato, politicas salariais e cursos de capacitação para aperfeiçoamento e qualificação profissional.
- 24.6- Garantir estrutura física, pedagógica e didática, material instrumental específico e financeiro para o desenvolvimento das atividades de Artes, Música, Dança, Teatro e o Artesanato em nosso município.

Art. 2º Esta Emenda Aditiva entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Peritoró, 15 de junho de 2015.

Autora


Maria Vieira da Silva
Vereadora


Câmara Municipal de Peritoró
Conteúdo com o original
Ranniere Almeida da Costa
Deputado Estadual

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PERITORÓ-MA**

CEP. 65.418.000 FONE (99) 3649-1220
ESTADO DO MARANHÃO

EMENDA ADITIVA Nº 03, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 09, de 27 de maio de 2015 do Plano Municipal de Educação 2015 a 2025 de Peritoró-MA, que inclui a modalidade esportiva voleibol, futsal, basquetebol e atletismo no sistema educacional, formativo, cultural, esportivo, físico e profissional no sistema educacional municipal.

Art. 1º Nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Peritoró-MA, ficam acrescentadas a META 25 e as ESTRATEGIAS 25.1 à 25.6 ao eixo DIVERSIDADES do projeto de lei nº 09 de 27 de maio de 2015 do Plano Municipal de Educação 2015 a 2025 do município de Peritoró-MA, com redação abaixo:

META 25 – Oferecer até o 2º ano de vigência do PME o ensino de voleibol, futsal, basquetebol e atletismo em suas respectivas modalidades no sistema educacional, formativo, cultural, esportivo, físico e profissional dos alunos nas escolas públicas municipal em consonâncias com as Leis Federal, Estadual e Municipal.

ESTRATÉGIAS

- 25.1** - Permitir a celebração de parcerias com o país, estado, entidades, associações, empresas privadas e públicas para o desenvolvimento do ensino de voleibol, futsal, basquetebol e atletismo em suas respectivas modalidades nos estabelecimentos de educação pública municipal.
- 25.2** - Assegurar a implantação do ensino de voleibol, futsal, basquetebol e atletismo nos estabelecimentos de educação básica, superior, públicas e privadas, no âmbito municipal.
- 25.3** - Criar até o 2º ano de exercursao do PME Leis específica municipal em consonância com as existentes no país, estado e município para garantir o reconhecimento e o ensino de voleibol, futsal, basquetebol e atletismo a proposta pedagógica educacional no município de forma a promover o desenvolvimento desportivo, educativo, formativo, cultural, físico e profissional na formação do educando.
- 25.4** - Reconhecer no âmbito municipal a profissão: professor e Monitor de voleibol, futsal, basquetebol e atletismo e suas respectivas modalidades.
- 25.5** - Assegurar aos profissionais de voleibol, futsal, basquetebol e atletismo e suas respectivas modalidades, cursos de capacitação para aperfeiçoamento, qualificação e políticas salariais profissional no âmbito municipal.
- 25.6** - Garantir estrutura física, pedagógica e didática, material instrumental específico e financeiro para o desenvolvimento das atividades de voleibol, futsal, basquetebol e atletismo e suas respectivas modalidades em nosso município.

Art. 2º Esta Emenda Aditiva entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Peritoró, 15 de junho de 2015.

Câmara Municipal de Peritoró
Confere com o original
Raimundo Mamedio da Costa
Diretor Geral

Autor
CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
ALDO COSTA DA SILVA
Vice-Presidente
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

C.G.C. 01.612.537/0001-75 – Trav. da Matriz, s/n, – Bairro: Centro – CEP: 65418-000

Fone/fax (99) 3649-1159 – e-mail: semedperitoro@hotmail.com

Peritoró – MA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE
PERITORÓ
2015 A 2025

PERITORÓ/MA,
2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

C.G.C. 01.612.537/0001-75 – Trav. da Matriz, s/n, – Bairro: Centro – CEP: 65418-000

Fone/fax (99) 3649-1159 – e-mail: semedperitoro@hotmail.com

Peritoró – MA

Plano Municipal de Educação – PME

Jozias Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

Jhonadison Fernando Higino Delgado
Secretário Municipal de Educação

Ioneire Loiola Prado
Secretária Ajunta de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

C.G.C. 01.612.537/0001-75 – Trav. da Matriz, s/n, – Bairro: Centro – CEP: 65418-000

Fone/fax (99) 3649-1159 – e-mail: semedperitoro@hotmail.com

Peritoró – MA

Equipe de elaboração do PME

Titular

Francisco Neres da Silva – SEMED
Sônia Rodrigues Pereira – SEMED
Iramar Cruz da Silva – SEMED
José de Arimatéia Sampaio Filho – SEMED
Solange Lopes Pereira Sena – SEMED
João Veras Félix Neto – SEMED
Alan Gardson Silva Salazar – SEMED
Waldir Collares Costa Neto – SEMED
Carlos Alberto Gomes Arraes – SINPROESEMMA

Suplente

Vicente Paulo Ferreira da Silva – SEMED
Marya Silva Santos Pinho – SEMED
Vera Lúcia Felix do Nascimento – SEMED
Benilson Campos da Silva – SEMED
Maria da Paz Silva Sousa Duarte - SEMED
Ildenê Soeres Sales – SEMED
Iracilda Cazuzza dos Santos – SEMED
Raimundo Sousa da Silva – SEMED
Maria Antonia Silva Sousa – SINPROESEMMA

Colaboradores

Titular

Francisco Francileo G. Costa – SEC. A.SOCIAL
Maria Raimunda de Jesus Silva – C.TUTELAR
Valdemir Alves da Silva – DIRETOR
Terezinha de Jesus O. Pereira – DIRETORA
Keila de Cássia Silva Costa – DIRETORA
Elton Sanches Carneiro - VEREADOR

Suplente

Viviane Soares da Silva – SEC.A.SOCIAL
Maria de Fátima Sousa Vieira – C.TUTELAR
Juliana Viera da Silva – D.ADJUNTA
Rosangela Alves da Costa – D.ADJUNTA
Eloísa Cruz da Silva – D.ADJUNTA
Jurenaldo Bezerra Lisboa - VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

C.G.C. 01.612.537/0001-75 – Trav. da Matriz, s/n, – Bairro: Centro – CEP: 65418-000

Fone/fax (99) 3649-1159 – e-mail: semedperitoro@hotmail.com

Peritoró – MA

Equipe de Sistematização

Francisco Neres da Silva – SEMED
Vicente Paulo Ferreira da Silva – SEMED
José Carlos de Sousa dos Santos
Vandesty Aneres dos Santos Silva
Manoel Pereira da Silva Neto – SEMED

Equipe de Revisão

Francisco Neres da Silva – SEMED
Daniel Deivys Prudêncio do Nascimento – PROFESSOR

Digitador

Vandesty Aneres dos Santos Silva
José Carlos de Sousa dos Santos
Manoel Pereira da Silva Neto – SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

C.G.C. 01.612.537/0001-75 – Trav. da Matriz, s/n, – Bairro: Centro – CEP: 65418-000

Fone/fax (99) 3649-1159 – e-mail: semedperitoro@hotmail.com

Peritoró – MA

Apoio Técnico

MEC/SEDUC/UNDIME/MA

Maria Celeste Frazão – Avaliadora Educacional

Joana Maria Fonseca dos Santos – Avaliadora Supervisora

PERITORÓ/MA,
2015

SUMÁRIO

LISTA TABELAS	10
LISTA DE GRÁFICOS	12
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	13
LISTA DE SIGLAS	14
APRESENTAÇÃO	15
INTRODUÇÃO	16
1. CARACTERIZAÇÃO GERAL	19
2. EDUCAÇÃO	23
3. SAÚDE	24
4. ASSISTÊNCIA SOCIAL	26
5. CULTURA	27
6. ESPORTE E LAZER	27
7. TURISMO	28
8. INFRA INSTRUTURA	28
9. TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MOBILIDADE	28
10. ENERGIA E COMUNICAÇÃO	29
11. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIMPEZA	29
12. MEIO AMBIENTE	30
13. DIAGNÓSTICO	31
14. METAS	52
15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME	91
REFERÊNCIAS	93

LISTA DE TABELA

TABELA 1 - Evolução do PIB a preço de mercado corrente e PIB per cápita – Peritoró (2003-2012)	15
TABELA 2 - valor adicionado Bruto por atividade econômica no PIB – preço corrente	16
TABELA 3 - valor adicionado Bruto por atividade econômica per capita	16
TABELA 4- Ranking e porcentagem dos seguintes setores;.....	16
TABELA 5 - Receitas totais e próprias do Município de Peritoró EM relação Ao Estado do Maranhão e da Região Nordeste	17
TABELA 6 - Total da Taxa de Distorção – 2010.....	18
TABELA 7 - Imunização de Cobertura vacinal	20
TABELA 8 – Recursos hídricos e política de abastecimento d’água	25
TABELA 9 - IDEB do Ensino Fundamental – anos iniciais	26
TABELA 10 - IDEB do Ensino Fundamental – anos finais	26
TABELA 11 - IDEB do ensino médio	26
TABELA 12 - Taxas de aprovação, abandono, evasão, promoção, repetência e reprovação	27
TABELA 13 - Taxa de distorção idade-série – 2014	29
TABELA 14 - Matrícula na Educação Infantil – creche por dependência administrativa 2000-2014.	30
TABELA 15 - Matrícula na Educação Infantil – pré escola, por dependência administrativa 2000-2014	31
TABELA 16 - Matrícula anos iniciais do Ensino Fundamental, por dependência administrativa 2000-2014.	33
TABELA 17 - Matrícula anos finais do Ensino Fundamental, por dependência administrativa 2000-2014.	34
TABELA 18 - Matrícula do ensino médio, por dependência administrativa 2000-2014.	36
TABELA 19 - Censo populacional do IBGE 2010 por faixa etária escolar por Município, UF, Região e Brasil.	37
TABELA 20 - Percentual de concluintes nas etapas da escolaridade básica por Município, UF, Região e Brasil	37

TABELA 21 - Matrícula da educação de jovens, adultos e idosos por nível e dependência administrativa – modalidade presencial.	38
TABELA 22- Matrícula da Educação Especial – Ed Infantil – por dependência administrativa.	39
TABELA 23 - Matrícula da Educação Especial – Ensino Fundamental - por dependência administrativa.	39
TABELA 24 - Matrícula da Educação Especial – Ensino Médio - por dependência administrativa.	39
TABELA 25 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO - POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.	41
TABELA 26 - Instituição de Ensino Superior Polo Setorial de Peritoró – MA.	41

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Gráfico da distribuição da população por zona urbana e rural	195
GRÁFICO 2 – Taxa de Aprovação da Educação Básica – 2012.....	19
GRÁFICO 3 – Taxa de Abandono da Educação Básica – 2012	19
GRÁFICO 4 – Taxa de Aprovação da Educação Básica – 2012.....	19
GRÁFICO 5 – Matrícula na Educação Infantil – Creche	
- por Dependência Administrativa 2000 – 2014.....	19
GRÁFICO 6 – Matrícula na Educação Infantil – Pre-escola	
- por Dependência Administrativa 2000 – 2014.....	19
GRÁFICO 7 – Matrícula Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
- por Dependência Administrativa 2000 – 2014.....	19
GRÁFICO 8 – Matrícula Anos Finais do Ensino Fundamental	
- por Dependência Administrativa 2000 – 2014.....	194
GRÁFICO 9 – Matrícula do Ensino Médio – por Dependência Administrativa 2000 – 2014	196

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Mapa do Município de Peritoró	13
--	----

LISTA DE SIGLAS

AEE Atendimento Educacional Especializado
CEB Comissão de Educação Básica
CEE Conselho Estadual de Educação
CNE Conselho Nacional de Educação
EF Ensino Fundamental
EM Ensino Médio
EJA Educação para Jovens e Adultos
EJAI Educação para Jovens, Adultos e Idosos.
FNDE Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IES Instituição de Ensino Superior
INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
LDB Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTTT Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.
MEC Ministério da Educação
PAR Plano de Ações Articuladas
PEE Plano Estadual de Educação
PIB Produto Interno Bruto
PISA Programa Internacional de Avaliação de Alunos
PME Plano Municipal de Educação
PNE Plano Nacional de Educação
SAEB Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEDUC Secretaria de Estado da Educação
SEMED Secretaria Municipal de Educação
UEMA Universidade Estadual do Maranhão
UFMA Universidade Federal do Maranhão

APRESENTAÇÃO

Este documento compreende as metas e estratégias da educação básica do Município de Peritoró, produto voltado para ações integradas de desenvolvimento de metas com garantia de recursos financeiros do Tesouro Municipal e/ou em parceria com o Estado e União.

Este documento foi elaborado por uma Equipe Técnica representativa dos segmentos da sociedade e institucionalizada pela SEMED (Secretaria Municipal de Educação).

O seu conteúdo acompanha a estruturação das metas e estratégias tendo como eixo (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social, Valorização dos Profissionais da Educação, Financiamento da Educação e Diversidades) a fim de dar continuidade e facilitar o acompanhamento, prevendo o estabelecimento de mecanismos e avaliação no período de vigência deste PME.

INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n°. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1°, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar.

“Art. 1°. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. §1° Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.”

Nesse sentido, a LDB (art.3°.), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

“Art. 3°. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;*
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
- VII - valorização do profissional da educação escolar;*
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*
- IX - garantia de padrão de qualidade;*
- X - valorização da experiência extraescolar;*
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”.*

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição sine qua non para assegurar uma oferta de

qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º ao 4º parágrafos são estabelecidas as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 que seguem:

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)’

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

(...) Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

(...) Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)”

Os artigos 9º e 10º também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da educação básica dos sistemas de ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...)’

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

No artigo 11, supracitado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados.

Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias privadas ligadas à educação escolar é que este PME foi construído em sua versão final.

O Município de Peritoró, acompanhando o contexto estadual e nacional, sob a coordenação geral da Comissão técnica Municipal de Educação iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas do município com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação peritoroense numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Estadual e Nacional de Educação num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade peritoroense.

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

FIGURA 1 – MAPA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ



O município de Peritoró possui uma área de 824.718 Km² e está situado no centro leste do Estado do Maranhão na região de planejamento dos cocais.

Foi elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Peritoró com a lei estadual 6185 de 10-11-1994, tendo sido desmembrado do município de Coroatá, Codó, Lima Campos e São Luís Gonzaga.

Conta-se que na área que se encontra hoje, o Município de Peritoró foi ocupado por índios até mais ou menos no final do século XIX. A origem do nome “Peritoró” estaria associado à figura de um índio chamado Peri, que costumava brincar às margens do rio. Diz a lenda que toda vez que se formava um temporal, a mãe de Peri aflita gritava pelo seu nome dizendo: “Peri lá vem um toró!”.

Em fins do século XIX chegaram para este lugar duas grandes famílias, a primeira de origem quilombola – família Aurino – que se instalou do lado esquerdo do rio. A outra família – de uma senhora chamada Iria – se instalou do lado direito do rio.

Em 1889, a pequena vila de moradores passou a chamar-se Peritoró da Iria, devido ao Rio Peritoró que corta o pequeno povoado. Esta fez a primeira casa grande, casa de Maria do Tomás, construiu uma igreja de taipa. Esta pequena casa de devoção ficava à direita das margens do rio, em frente a um pé de Iticoró. O primeiro padroeiro da vila foi Menino Jesus de Praga. Também foi necessário um

cemitério. Este, com parede de pedra, separa os vivos dos mortos (atual cemitério da Eurides). Toda região conhecia este povoado como Peritoró da Iria.

Conta-se também que no início do século XX chegou nesta região um homem que se chamava de Zé Dames. Este comprou uma légua quadrada de dona Iria – onde hoje é o bar e restaurante, praça e o centro e construiu um pequeno comércio. Começou-se a chamar o lugar de Peritoró do Zé Dames.

Logo após o falecimento de Zé Dames, os familiares venderam estas terras para Francisco Matos no início dos anos 1930. Com sua família começou a trabalhar com vendas de bolos e sucos de fruta, e o comércio mostrou que havia progresso. Os Matos construíram uma pequena capela em frente a um grande pé de tamarindo, denominada Nossa Senhora das Graças.

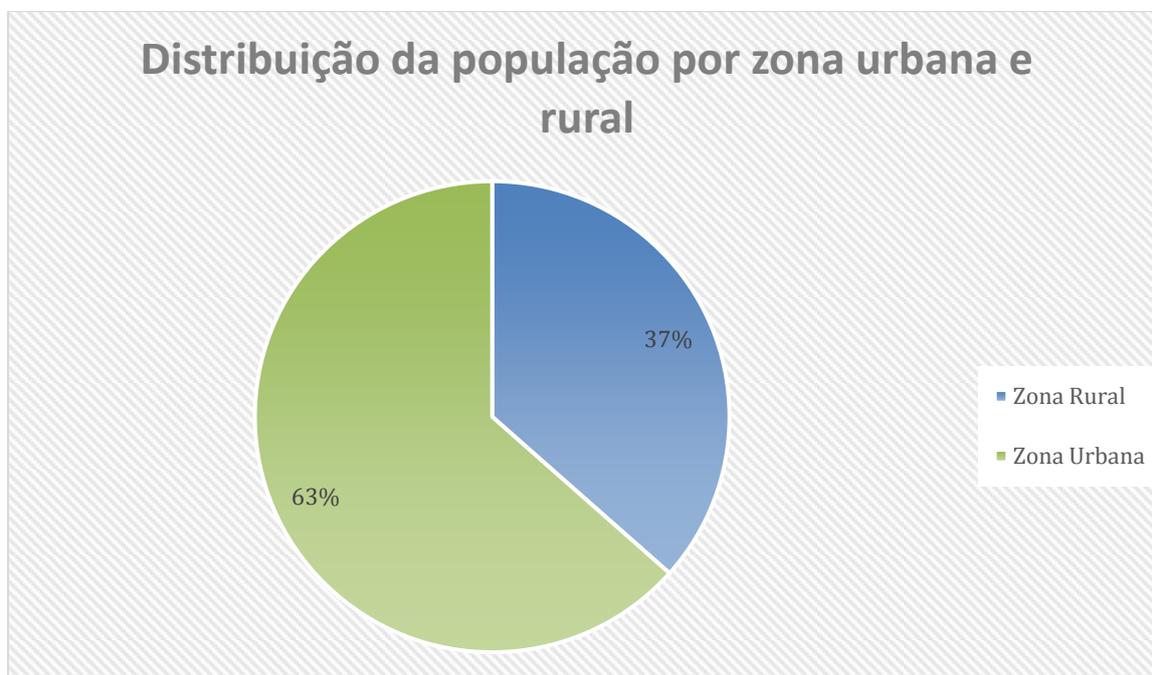
Em 1960 chega o trem na região com o objetivo de transportar pessoas e cargas de Coroatá até Colinas, com via a Pedreiras. Só que os recursos foram poucos e a estrada foi construída só até o povoado de Independência. Os planos da REFFESA não tiveram sucesso. O trem não dava lucros e as atividades foram encerradas.

Apesar disso, Peritoró não parou de crescer e em 1994 passou à categoria de cidade (IBGE).

O município de Peritoró apresentou um aumento populacional de 3.863 habitantes nos últimos dez anos, passando de 17.336 habitantes no censo de 2000 para 21.201 em 2010.

Segundo o IBGE a população rural é de 63% da população total e os habitantes residentes na área urbana registram menos de 37% do total de habitantes do município.

GRÁFICO 1 - GRÁFICO DA DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR ZONA URBANA E RURAL



Considerando o ano de 2012, o município de Peritoró teve uma participação de 0,15% no PIB do Estado, passando a ocupar 177º posição no ranking estadual conforme pode se observar na tabela abaixo.

TABELA 1 - EVOLUÇÃO DO PIB A PREÇO DE MERCADO CORRENTE E PIB PER CAPITA – PERITORÓ (2003-2012)

Peritoró	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
PIB a preço de mercado corrente (em mil R\$)	41.235,0	43.301,2	45.749,8	55.500,2	69.066,6	77.122,4	85.531,1
PIB per capita	2.035,40	2.091,54	2.334,5	2.800,92	3.259,37	3.587,42	3.926,15

Tanto PIB a preço de mercado corrente, quanto PIB per capita vem crescendo em Peritoró desde o ano de 2006, conforme se observa na tabela acima.

Nas tabelas a seguir observam-se os grandes setores de atividades econômicas no valor adicionado do município de Peritoró, o PIB a preço corrente e o PIB per capita por habitante referente ao ano de 2012.

TABELA 2 - VALOR ADICIONADO BRUTO POR ATIVIDADE ECONÔMICA NO PIB
– PREÇO CORRENTE

Serviços	Industria	Imposto	Agropecuária	Adm. Publica
59.549,0	9.648,0	2.333,0	14.000,0	37.098,0

TABELA 3 - VALOR ADICIONADO BRUTO POR ATIVIDADE ECONÔMICA PER
CAPITA

Serviços	Indústria	Imposto	Agropecuária	Adm. Pública
2.733,51	442,87	101,11	642,60	1702,92

Nas tabelas a seguir observa-se os ranking e porcentagem de participação no Estado nos setores de serviços, indústria, impostos, agropecuária e administração pública.

TABELA 4- RANKING E PORCENTAGEM DOS SEGUINTE SETORES;

Setores	Ranking municipal pelo VAB	Ranking Municipal pelo VAB per capita	Participação do Município no total do VAB no Estado
Serviços	88°	110°	0,17%
Indústria	91°	84°	0,11%
Agropecuária	166°	187°	0,18%
Adm. Pública	78°	89°	0,33%
Imposto	93°	101°	0,03%

A tabela a seguir estabelece uma relação entre as receitas do município de Peritoró do Estado do Maranhão e da região nordeste, entre as receitas totais e as recitas próprias.

TABELA 5 - RECEITAS TOTAIS E PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ EM RELAÇÃO AO ESTADO DO MARANHÃO E DA REGIÃO NORDESTE.

Descrição	Peritoró	Maranhão	Nordeste
Receitas Totais (a)	26.713.464	8.892.006.110	90.579.892.523
Receitas Correntes	26.713.464	8.646.300.467	83.829.891.432
Receitas de Capital	-	245.705.642	6.750.001.091
Receitas Próprias			
(b)	858.090	3.995.825.100	52.015.959.541
Receitas Tributaria	616.092	3.469.297.063	38.388.424.695
ICMS ©	204.186	2.928.159.801	32.888.211.477
Transf. Correntes			
(d)	25.855.375	4.869.122.252	36.758.381.355
Transf. De Capita	-	27.058.758	1.805.551.647
(b / a)(%)	3,2	44,9	57,4
(c / a)(%)	0,8	32,9	36,3
(d / a)(%)	96,8	54,8	40,6

Fontes: IMESC; STN; Portal de Transparência

Outra característica marcante do município de Peritoró que também pode ser encontrada em todos os demais municípios maranhense, é o alto grau de dependência em relação as transferências. Neste caso o percentual chega 96,8%.

2. EDUCAÇÃO

Os municípios ficam responsáveis por oferecer a educação infantil em creches e pré-escola, com prioridade, o ensino fundamental.

Para discutirmos com mais detalhes os dados de política educacional do município esta temática é dividida em três subtemas (equipamento de ensino e educação, nível de escolarização e políticas públicas educacionais).

Baseado no senso escolar 2013 do MEC, o município de Peritoró possui um total de 66 estabelecimentos de ensino, sendo 62 escolas municipais, que contém

múltiplas atividades de ensino e 4 estaduais. O município oferece os seguintes tipos de ensino e modalidade: segundo a matrícula de 2013: 1010 alunos no ensino médio, 94 em creche, 186 na pré-escola, 4515 no ensino fundamental e 1288 na modalidade EJA.

O nível de escolarização do Brasil não é os dos melhores. Um dos fatores que contribui para o baixo nível de escolarização é a distorção idade série, indicando uma ineficiência do sistema de ensino que, a curto/médio prazo, reduz a aderência dos jovens do ensino formal.

Ainda referendados pelos dados do INEP/2010, consideramos oportuno ilustrar com o quadro síntese relacionado à taxa de distorção tanto para o ensino fundamental, como para ensino médio do município de Peritoró:

TABELA 6 - TOTAL DA TAXA DE DISTORÇÃO – 2010.

Ensino	Rural	Urbano
Ensino Fundamental Municipal	35,2	24,1
Ensino Médio Estadual	52,7	51,0

O município de Peritoró possui Conselho de Alimentação Escolar (CAE), cuja gestão (2009-2011), que tem a função de acompanhar a execução da política de alimentação das escolas, tanto em sua qualidade, como em quantidade, cuidando inclusive da gestão orçamentária.

Podemos apontar também a participação da cidade no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação. Para funcionar, necessita do investimento do próprio Município na criação de conselho próprio, capacitação dos Gestores e maior acompanhamento dos alunos para inclusão no senso anual, ou seja, aprimoramento do sistema de informação. Além do FUNDEB, podemos citar a inclusão de algumas escolas no programa “SI LIGA” e “PENAIC”.

Peritoró possui conselhos para gestar os programas governamentais que pressupõem recursos federais, entretanto, cabe ressaltar que segundo informação dos trabalhos realizados nos grupos focais, faz se necessário a melhoria de tais conselhos.

3. SAÚDE

O município de Peritoró conta com 8 estabelecimentos de saúde, segundo os dados do DATASUS 2011. Das 8 unidades, destacamos a presença de 4 centros de atendimento (unidades de saúde básica), todos eles com práticas ambulatoriais e odontológica composta por equipes da estratégia de saúde da família, 1 laboratório. Todos estes equipamentos são gestados pelo município de Peritoró. No que tange a perspectiva de ação da estratégia da família, observamos que houve uma queda do número de equipes passando de 6 para 4, e conseqüentemente da redução da cobertura da população, passando de 101,1% para 70,4%. A situação dos agentes comunitários é um pouco distinta, pois, apesar da redução do número de agentes (de 59 para 41) a cobertura da população foi ampliada. As atividades de saúde bucal apresentam os mesmos índices de cobertura da estratégia de saúde da família.

Quanto a saúde mental, não há CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial). Não há farmácia popular sendo feita a distribuição de remédios nos próprios centros de atendimento.

No município de Peritoró a taxa de mortalidade infantil aumentou de 8,28% para 16,56%. O município ainda não aderiu ao Programa Nacional de Humanização do Parto (PNHP), que tem como objetivo assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

O município de Peritoró possui serviço de vigilância implementada, entretanto se faz necessário melhorar sua estruturação. No que pese os indicadores epidemiológico, elegemos algumas doenças como: HIV/AIDS, dengue, hepatite c, tuberculose e leptospirose, para analisarmos na base dos dados do DATASUS, nas suas condições de diagnósticos, tratamento e controle. Tais doenças não apresentam risco para a saúde da população, conforme notificação feita pelo município e análise pelo MS.

Qualidade de vida e saúde é um conceito amplo e complexo. Para um panorama mais completo cabe indicar a necessidade de buscar não só as dimensões relacionadas à promoção e prevenção de saúde, mas também os aspectos econômicos socioculturais, a experiência pessoal e estilo de vida. Para lidar com tal conceito partiremos apenas das análises IDH e cobertura vacinal da

região o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é 0,564. No que se refere a cobertura vacinal da região, podemos perceber, pela sistematização das informações retiradas pelo site do MS até Julho de 2011, organizadas na tabela abaixo, que, para o município de Peritoró não há cobertura vacinal para todas as doenças abaixo relacionadas, como agravante que durante o decorrer dos anos, tais cobertura variam bastante.

TABELA 7 - IMUNIZAÇÃO DE COBERTURA VACINAL

Imunização - Cobertura 2011	
Pólio	116
Hepatite B	108
BCG	62
Tetra valente	109
Retrovírus	52

Peritoró aderiu ao Pacto pela Saúde no ano de 2008 assinando um termo de responsabilidade de gestão da saúde do município, pactuando prazos para inclusão de atividades que ainda não realiza, prioridades e metas.

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Peritoró é um município de pequeno porte. Possui 1 Centro de Referência de Assistência Social (CRASS). Este equipamento presta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), além dos cadastros das famílias a benefícios de transferência de renda (BOLSA FAMÍLIA) e BPC.

Segundo os dados do MDS, capacidade de atendimento das famílias pelo PAIF é de 500 famílias, podendo esta capacidade afetar os atendimentos e demandas sócio assistenciais das famílias de Peritoró.

Das famílias cadastradas do Estado do Maranhão 903.703 (75,48%) recebem bolsa família. Esse grande percentual também se observa no município de Peritoró, que apresenta 3690 (78,51%) famílias recebendo tal benefício. Além do benefício do

bolsa família, também pode ser observado os quantitativos de pessoas que recebem o BPC (idosos e pessoas com deficiência).

Há que se ressaltar ainda o baixo Índice de Desenvolvimento Familiar (IDF) do município 0,50. O baixo acesso ao trabalho, ao conhecimento e disponibilidade de recursos são os principais fatores que puxam para baixo o IDF.

O município de Peritoró apresenta-se como um gestor exclusivo possuindo um alto grau de cobertura das famílias em vulnerabilidade, mesmo possuindo apenas um CRASS. Ressalta-se que segundo PNAS/2004 para município de pequeno porte 01 (até 5000 famílias com 45% da população da zona rural) e porte 02 (cerca de 5000 a 10000 famílias com 30% da população da zona rural), não há prescrição para equipamentos de média complexidade.

Peritoró possui desde 1998 o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), apresenta plano municipal de assistência social e é membro na comissão Inter gestores. Além do CMAS, pode citar-se outros conselhos de defesa de direitos como a presença do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Defesa das Crianças e Adolescentes, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

5. CULTURA

Peritoró foi emancipada em 1994 e já foi conhecida como Peritoró da Iria (1889) e Peritoró do Chiquinho (1930). Conhecida como a terra da castanha e produtora de babaçu. Conta com a presença de quilombolas e quebradeiras de cocos, bibliotecas públicas, rádio comunitária. Já nos grupos focais foram indicadas casa da cultura; farol da educação e biblioteca municipal.

Além disso, destacamos as manifestações populares como o bumba-meu-boi, tambor de crioula, quadrilhas e gincanas culturais.

Segundo informação dos grupos, Peritoró possui programa de incentivo à cultura, possui secretaria específica e tem um plano de ação para esta temática.

6. ESPORTE E LAZER

Podemos destacar 5 quadras (entre cobertas e céu aberto), alguns campos de futebol, um auditório para palestras e eventos e algumas praças.

A principal modalidade esportiva praticada na região é o futebol e foi criada recentemente uma Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

7. TURISMO

Registra-se o grande valor cultural agregado da cultura quilombola bem como das mulheres quebradeiras de coco e a existência de hotéis e de eventos principalmente relacionados a educação.

Peritoró não possui políticas públicas voltada para o desenvolvimento deste setor no município.

8. INFRA ESTRUTURA

No município de Peritoró a questão da habitação aparece como um tema que merece atenção, uma vez que se observa a existência de muitas habitações precárias (casas de taipas). Nos discursos nos grupos focais reclamou-se também da ausência de políticas habitacionais e de regularização fundiária no Município. Outro ponto negativo apontado foi o não cumprimento do código de posturas e outros instrumentos legais como conselho municipal de política urbana, plano diretor, lei de zoneamento, lei de parcelamento do solo, código de obras, legislação específica sobre zona e/ou área de interesse social. Tais dispositivos assegurados pelo artigo 2 da lei federal 10.257, mais conhecida como estatuto da cidade não estão presentes no município.

A taxa de urbanização de Peritoró é de 33,67%, sendo pois, uma cidade notadamente rural, de modo que políticas de habitação e transporte devem levar fortemente em consideração as necessidades da população que habita a zona rural.

9. TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MOBILIDADE

O município é servido pelas rodovias BR 135 e 316 e MA 020 funcionando como importante ponto de interligação entre o município. Fica distante 237 km da capital São Luís. De acordo com o departamento de infraestrutura e transporte (DNIT), a BR 135, no trecho que vai do Km 199,3 ao 229,9 trecho que passa em Peritoró tem pista de rolamento em bom estado. Considera-se ainda que a sinalização horizontal e vertical estão em boas condições. A BR 316 no trecho que vai do Km 397,6 a 595,8, encontra-se em mesma navegabilidade e transação.

A rodoviária do município conta com grande movimento. Os moradores reclamam do péssimo estado do terminal e que as estradas vicinais também se encontram em mau estado de conservação.

Não há transporte coletivo intramunicipal por ônibus no município o que certamente causa transtorno à população, notavelmente a zona rural. O deslocamento das pessoas se dá majoritariamente por meio de motocicletas. Há no município táxi, moto táxi e vans, bem como transporte coletivo por ônibus intermunicipal.

10. ENERGIA E COMUNICAÇÃO

O Município tem boa cobertura ao abastecimento de energia elétrica em 2010, 96,1 por cento tinham energia elétrica distribuída pela companhia. No que tange às comunicações, destacamos que o município conta com uma agência dos correios e uma emissora de rádio, facilitando a difusão da informação.

Os serviços de banda larga ainda é precário em Peritoró e os moradores reclamam de falta de assistência técnica na telefonia fixa.

Essa precariedade pode causar exclusão digital de uma parte importante da população ameaçando o seu exercício da cidadania. Há ainda os aspectos negativos na economia uma vez que a comunicação entre fornecedores, produtores e consumidores se vê extremamente prejudicada.

11. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIMPEZA

De acordo com os dados do IBGE, 48,7% dos domicílios contavam com abastecimento pela rede geral no ano de 2010. A situação quanto ao esgotamento sanitário é alarmante, uma vez que, em 2010 apenas 10,3% dos domicílios possuíam formas de esgotamento sanitário consideradas adequadas (rede geral o fossa séptica).

Há com isso um grande risco de contaminação de rios, córregos e águas subterrâneas ameaçando a saúde da população, uma vez que isso impacta diretamente na qualidade da água consumida por grande parte da população.

Outra questão problemática é a coleta de resíduos, uma vez que apenas 36% dos domicílios particulares contavam com estes serviços, percentual

consideravelmente baixo do observado no Estado do Maranhão (56%), e muito baixo do observado no Brasil (87%) IBGE 2010.

12. MEIO AMBIENTE

Peritoró encontra-se dentro do bioma do cerrado, onde se encontram os blocos exploratórios do OGX Maranhão (IBGE 2004). No município de Peritoró foram registrados 200 focos de incêndio entre 2008 e 2009 (IMEP). Em relação a qualidade do solo, o decreto nº 28.687/82 art. 72, estabelece que poluição do solo e subsolo consiste na deposição, disposição, descarga, infiltração, acumulação, injeção ou enterramento no solo ou no subsolo de substância ou produtos poluentes, em estado sólido, líquido ou gasoso. Os problemas relacionados são ocasionados na sua maioria por ação antrópica. O crescente aumento da população vem intensificando as atividades que são consideradas com grande potencial de contaminação.

Em Peritoró há atualmente uma grande expansão de produção agrícola e outras atividades antrópicas. Estas resultam em uma expressiva eliminação na cobertura vegetal nativa (desmatamento), com conseqüente fragmentação florestal e perdas elevadas da biodiversidades, aumento da erosão dos solos e assoreamento dos mananciais. As queimadas também proporcionam um aumento nos desmatamentos que ocorre no município além do desmatamento pela ação antrópica com objetivos agropecuários e extrativistas.

O município de Peritoró localiza-se na bacia hidrográfica do rio Itapecurú e sua sede está localizada às margens do rio Peritoró, afluente do rio Itapecurú. A Companhia de Saneamento do Maranhão (CAEMA) é responsável pelo abastecimento de 64% dos municípios, havendo 208 sedes urbanas (equivalente a 96%) atendidos por sistemas isolados que respondem pelo abastecimento de 74% da população urbana. As demais sedes são atendidas por sistemas integrados. No Estado, 74% das sedes municipais são abastecidas exclusivamente por mananciais subterrâneo; as águas superficiais abastecem 21% dos municípios, restando 5% que são abastecida por ambas as fontes. No município de Peritoró, o abastecimento público é realizado através da (CAEMA).

TABELA 8 – RECURSOS HÍDRICOS E POLÍTICA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Município de Peritoró - RECURSOS HIDRICOS	
População urbana (2010):7.752	Demanda urbana (cenário 2015):28 L/s
Prestador de serviço: CAEMA	Situação do abastecimento (2015): requer ampliação do sistema
Sub-bacia hidrográfica: Itapecurú	Investimento previsto total em água (2015):1 milhão

13. DIAGNÓSTICO

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a educação infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96: "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

No Brasil, quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando o Município de Peritoró nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade educacional.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Se compararmos os resultados do Município de Peritoró com a realidade estadual e nacional observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação peritoroense.

TABELA 9 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – ANOS INICIAIS

IDEB	IDEB Observado					Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0
NORDESTE	2,9	3,5	3,8	4,2		3	3,3	3,7	4,0	5,2
MARANHÃO	2,9	3,7	3,9	3,6	3,8	2,9	3,3	3,7	4,0	5,2
PERITORÓ	2,5	3,0	3,0	3,0	3,3	2,5	2,9	3,3	3,5	4,7

Fonte: INEP/MEC

TABELA 10 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – ANOS FINAIS

IDEB	IDEB Observado					Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,5	3,8	4	4,1	4,2	3,5	3,7	3,9	4,4	4,4
NORDESTE	2,9	3,1	3,4	3,5		2,9	3	3,3	3,7	4,9
MARANHÃO	3,0	3,3	3,6	3,6	3,8	3,0	3,2	3,5	3,9	5,0
PERITORÓ			2,9	2,6	2,7			3,0	3,3	4,4

Fonte: INEP/MEC

TABELA 11 - IDEB DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ

IDEB	IDEB Observado				Metas Projetadas				
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,4	3,5	3,6	3,7	3,4	3,5	3,7	3,9	5,2
MARANHÃO	3,0	3,1	3,3	3,3	3,0	3,1	3,3	3,6	4,9
NORDESTE	2,7	3,0	3,2	3,1	2,8	2,9	3,0	3,3	4,6
PERITORÓ	2,8				2,9	3,6	3,7	3,9	5,1

Fonte: INEP/MEC

Contudo, na desagregação do IDEB por rede observa-se que é imprescindível para o Município de Peritoró o fortalecimento das redes na oferta do Ensino Fundamental e em parceria com a rede estadual na oferta do Ensino Médio para que as metas do IDEB continuem sendo alcançadas.

Além do IDEB um outro indicador, não menos importante, de qualidade da educação básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação com os dados regionais e nacionais, como bem demonstra a tabela a seguir:

TABELA 12 - TAXAS DE APROVAÇÃO, ABANDONO, EVASÃO, PROMOÇÃO, REPETÊNCIA E REPROVAÇÃO.

Aprovação	Ensino fundamental - anos iniciais	Ensino fundamental - anos finais	Ensino médio
Taxa de aprovação Peritoró (2012)	82,52	76,13	-
Taxa de aprovação (2012)	90,4	83,4	76,5
Região nordeste (2012)	88	78,5	78,7
Brasil (2012)	91,7	84,1	78,7
Abandono	Ensino fundamental - anos iniciais	Ensino fundamental - anos finais	Ensino médio
Taxa de abandono Peritoró (2012)	5,36	14,88	-
Taxa de abandono (2012)	2,4	5,3	12
Região nordeste (2012)	2,6	6,8	12,5
Brasil (2012)	1,4	4,1	9,1
Reprovação	Ensino fundamental - anos iniciais	Ensino fundamental - anos finais	Ensino médio
Taxa de reprovação Peritoró (2012)	12,11	9,05	-
Taxa de reprovação (2012)	7,2	11,3	11,5
Região nordeste (2012)	8,4	14,7	9,8
Brasil (2012)	6,9	11,8	12,2

Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO 2 - TAXA DE APROVAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PERITOROENSE –

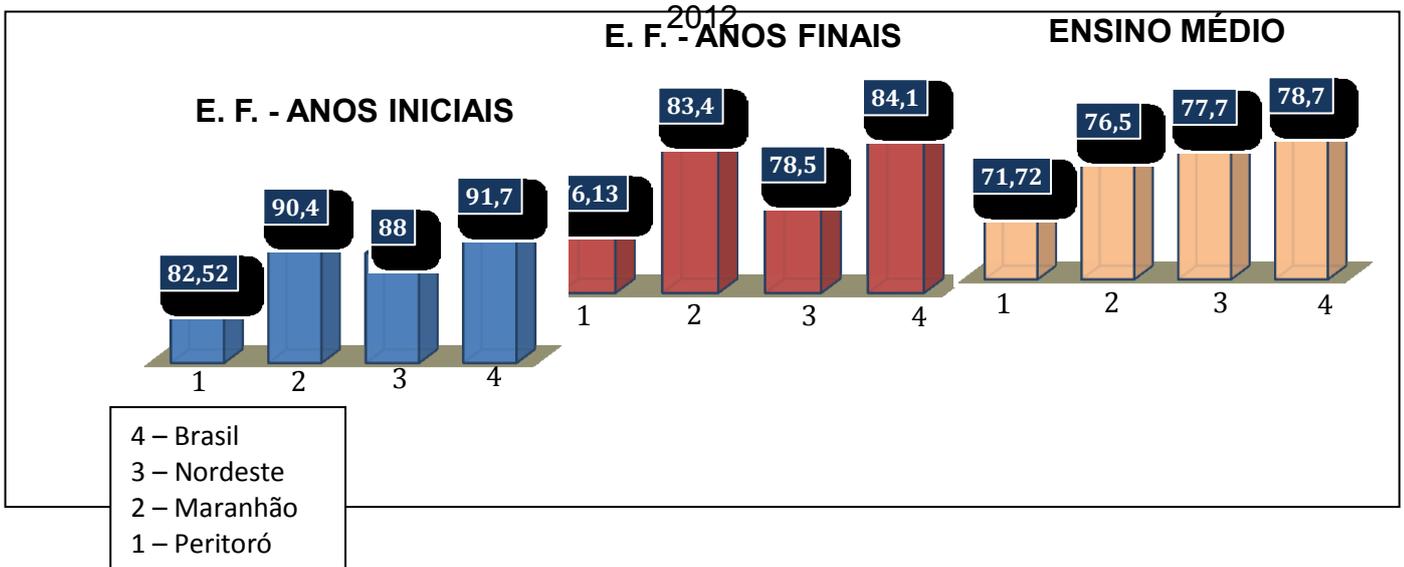


GRÁFICO 3 - TAXA DE ABANDONO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PERITOROENSE –

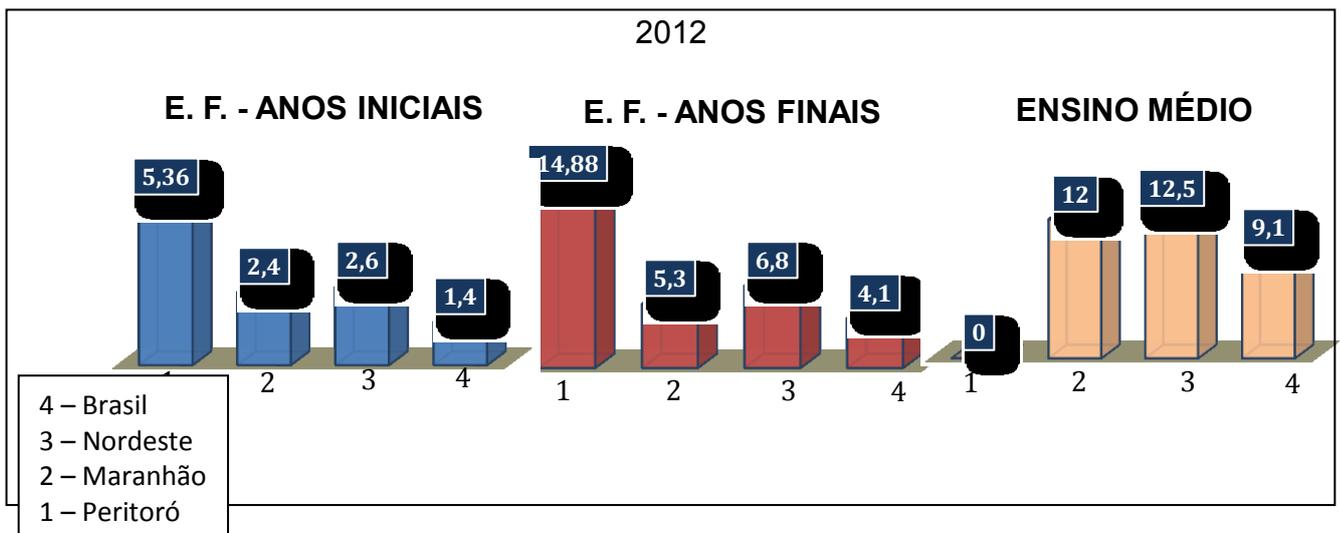
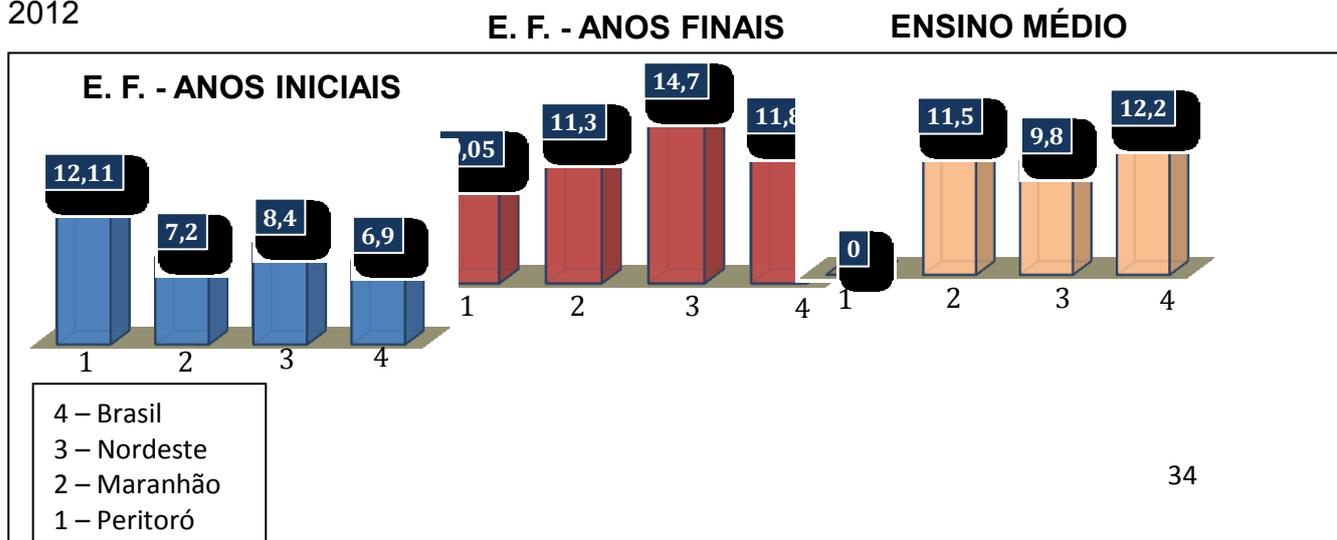


GRÁFICO 4 - TAXA DE APROVAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PERITOROENSE – 2012



Observa-se que a aprovação no Município de Peritoró nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental está abaixo da média do Estado do Maranhão e da nacional. Os anos finais apresentam taxas de aprovação menores que o início do ensino fundamental. Nos anos finais do ensino fundamental observamos alto índice de abandono e alto índice de reprovação nos anos iniciais, o que representa mais de 20% de improdutividade escolar com altos índices de reprovação e repetência.

Observa-se que na medida que a educação básica evolui os problemas com as produtividades dos sistemas educacionais e com a qualidade da aprendizagem aprofundam-se proporcionalmente, Não só a reprovação e o abandono aumentam como a distorção idade série vai ampliando de forma cumulativa e crescente.

TABELA 13 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE – 2014

Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Ens. Fundamental - Anos Finais
20,90%	44,50%

Fonte: INEP/MEC 2014

A trajetória da Educação Infantil no Brasil remete-nos a um cenário de grandes conquistas. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o “atendimento em creche pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por finalidade “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar”.

Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiros e, em especial, nos municípios maranhenses. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam alta nas matrículas da educação infantil na rede municipal em virtude da municipalização

que passa a ter força, incumbindo os municípios no Artigo V oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, ainda há uma grande demanda por esta etapa da educação básica.

De acordo com o Censo de 2010 a população peritoroense de crianças de 0 a 3 anos era de 1.865 e a na faixa etária de 04 a 05 anos de 1.005 crianças. Destes totais, apenas 50% frequentavam creches e pré-escola. Dados da infância brasileira - UNICEF/2009 demonstram que os municípios maranhenses não apresentam atendimento em creche, entretanto, na pré-escola a matrícula é significativa, apresentando um crescimento continuado e de predomínio da rede municipal a ambos os estágios da educação infantil, concentrando cerca de 80% das matrículas.

A municipalização evidencia a existência de uma divisão técnica e política do financiamento e da gestão da Educação Básica no Brasil, dissociada, portanto, do espírito de solidariedade e colaboração que marcaram, significativamente, os avanços legais em torno da proposta do estabelecimento de novas relações entre os entes federados – expostos pela legislação para serem consideradas assim democráticas.

TABELA 14 - PERITORO: MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2000-2014.

ANO	CRECHE			SUBTOTAL
	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADO	
2000	-	-	-	-
2001	67	-	-	67
2002	74	-	-	74
2003	101	-	100	201
2004	-	-	-	-
2005	-	-	43	43
2006	-	-	39	39
2007	67	-	-	67
2008	303	-	-	303
2009	219	-	-	219
2010	153	-	-	153
2011	141	-	-	141
2012	118	-	19	137
2013	94	-	-	94
2014	102	-	11	113

GRÁFICO 5 - MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000 – 2014.

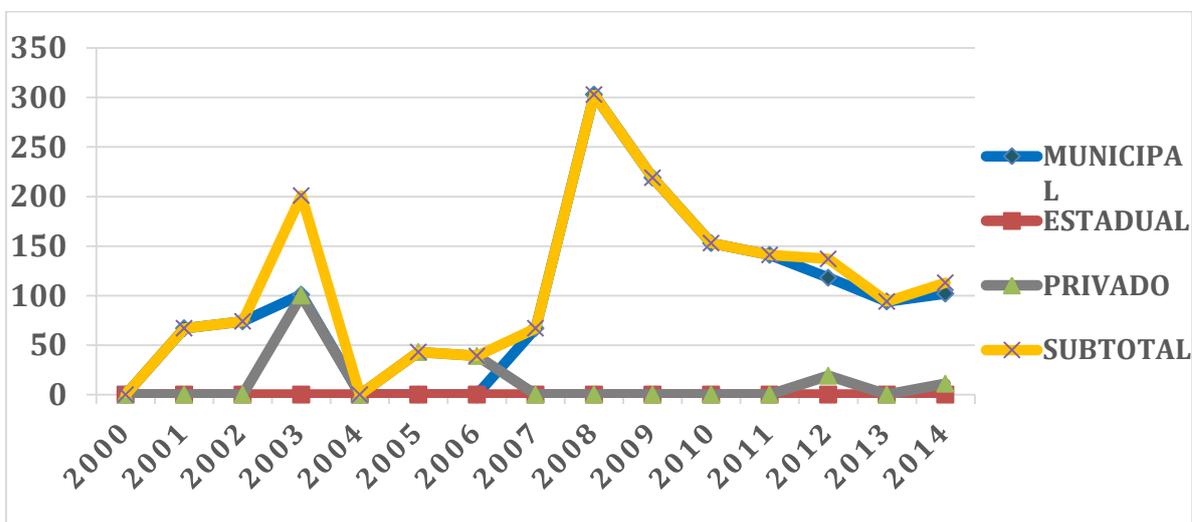
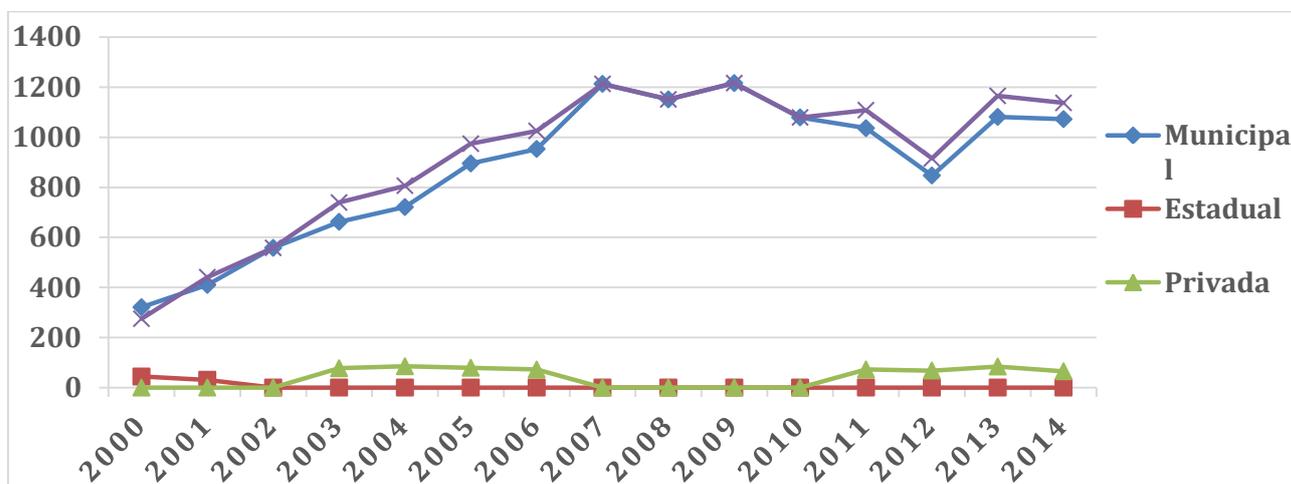


Tabela 15 - PERITORO: MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2000-2014

ANO	PRE- ESCOLA			SUBTOTAL
	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADO	
2000	321	44	-	275
2001	410	31	-	441
2002	558	-	-	558
2003	662	-	77	739
2004	721	-	85	806
2005	895	-	79	974
2006	953	-	72	1025
2007	1213	-	-	1213
2008	1151	-	-	1151
2009	1216	-	-	1216
2010	1079	-	-	1079
2011	1036	-	72	1108
2012	847	-	68	915
2013	1081	-	84	1165
2014	1072	-	65	1137

GRÁFICO 6 - MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE-ESCOLA, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000 – 2014.



A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”.

Nas últimas décadas o Município de Peritoró tem demonstrado um grande avanço no que concerne ao desenvolvimento de políticas de ampliação da oferta de matrícula no Ensino Fundamental, alcançando aproximadamente 99% (IDE, 2013) da população de 06 a 14 anos. A participação na oferta do Ensino Fundamental, se evidencia alcançando mais de 95% da cobertura para os anos iniciais e finais deste nível de ensino.

Da análise das informações pode-se verificar, no período 2000 a 2012, uma crescente evolução absoluta da participação das redes municipais no atendimento ao Ensino Fundamental, inclusive nos anos finais.

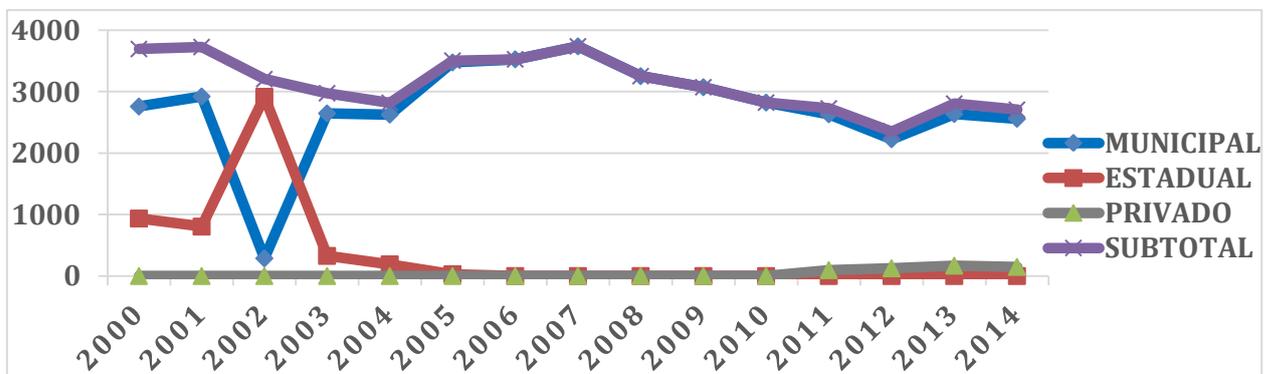
Em relação ao desempenho dos estudantes desta etapa, os dados da PROVA BRASIL – SAEB/INEP em 2011 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino revelado na aprendizagem dos alunos. O programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para os alunos concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Para os anos iniciais,

os alunos devem alcançar 190 pontos em Língua Portuguesa e 180 pontos em Matemática. Nos anos finais devem chegar a 230 pontos em Língua Portuguesa e a 220 pontos em Matemática.

TABELA 16 - PERITORO: MATRÍCULA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2000-2014

ANO	ANOS INICIAS 1ª A 4ª			SUBTOTAL
	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADO	
2000	2759	936	-	3695
2001	2922	805	-	3727
2002	288	2917	-	3205
2003	2647	328	-	2975
2004	2628	191	-	2819
2005	3476	30	-	3506
2006	3527	-	-	3527
2007	3738	-	-	3738
2008	3253	-	-	3253
2009	3073	-	-	3073
2010	2823	-	-	2823
2011	2632	-	96	2728
2012	2226	-	126	2352
2013	2637	-	169	2806
2014	2559	-	148	2707

GRÁFICO 7 - MATRÍCULA ANOS INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR

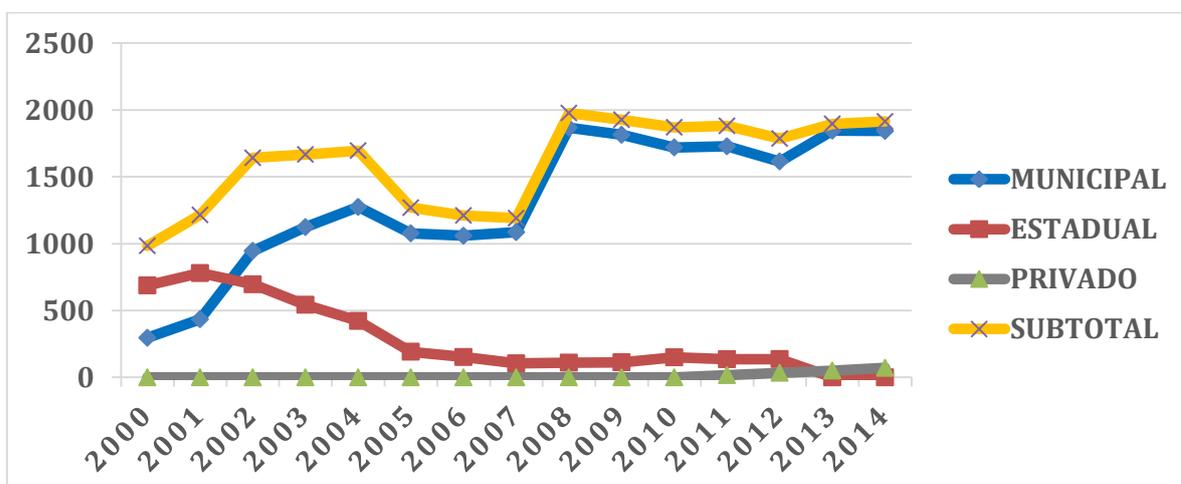


DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000 – 2014.

Tabela 17 - MATRÍCULA ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2000-2014.

ANO	ANOS FINAIS 5ª A 8ª			SUBTOTAL
	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADO	
2000	296	688	-	984
2001	435	780	-	1215
2002	946	696	-	1642
2003	1124	543	-	1667
2004	1274	422	-	1696
2005	1077	192	-	1269
2006	1059	152	-	1211
2007	1086	105	-	1191
2008	1867	110	-	1977
2009	1814	113	-	1927
2010	1720	150	-	1870
2011	1728	136	17	1881
2012	1615	137	34	1786
2013	1845	-	51	1896
2014	1843	-	71	1914

GRÁFICO 8 - MATRICULA ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000 – 2014.



O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96)> Os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental.

É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social.

Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN nº 9.394/96 estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”. A articulação entre o Ensino Médio e a formação técnica profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas:

Integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula);

Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições) e;

Subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

Em Peritoró, no período de 2000 a 2012, observou-se a expansão da matrícula no Ensino Médio, com destaque determinante da rede pública estadual como líder no atendimento nesta etapa de ensino com, aproximadamente 90% das matrículas.

TABELA 18 - MATRÍCULA DO ENSINO MEDIO, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2000-2014.

ANO	ENSINO MEDIO			SUBTOTAL
	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADO	
2000	-	266	-	266
2001	-	269	-	269
2002	-	289	-	289
2003	-	550	-	550
2004	-	855	-	855
2005	-	829	-	829
2006	-	935	-	935
2007	-	969	-	969
2008	-	1024	-	1024
2009	-	1071	-	1071
2010	-	1047	-	1047
2011	-	1111	-	1111
2012	-	999	-	999
2013	-	105	-	105
2014	-	1010	-	1010

GRÁFICO 9 - MATRÍCULA DO ENSINO MEDIO – POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2000 – 2014.

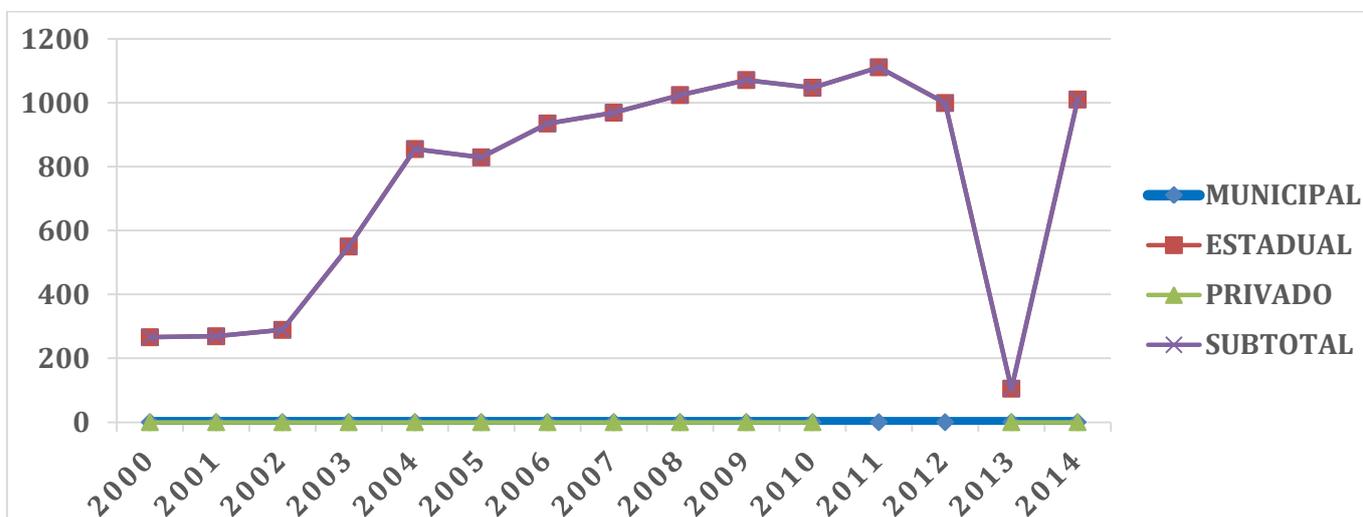


TABELA 19 - CENSO POPULACIONAL DO IBGE 2010 POR FAIXA ETÁRIA ESCOLAR POR MUNICÍPIO, UF, REGIÃO E BRASIL.

LOCALIZAÇÃO (2010)	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	Total de 4 a 17 anos
PERITORÓ	1.865	1.005	4.324	1.221	8.415
MARANHÃO	502.959	399.090	1.132.027	417.388	1.948.505
NORDESTE	3.352.821	2.669.088	8.082.782	3.163.316	13.915.186
BRASIL	10.925.893	8.696.672	26.309.730	10.357.874	45.364.276

TABELA 20 - PERCENTUAL DE CONCLUINTES NAS ETAPAS DA ESCOLARIDADE BÁSICA POR MUNICÍPIO, UF, REGIÃO E BRASIL.

LOCALIZAÇÃO (2011)	Jovens com até 16 anos que concluíram o EF	Jovens com até 19 anos que concluíram o EM
PERITORÓ		
MARANHÃO	57,90%	35,00%
NORDESTE	53,60%	41,40%
BRASIL	64,90%	51,10%

A dificuldade em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência. Essa dificuldade de permanência pode estar vinculada a inúmeros fatores, tais como: saúde, a existência de uma deficiência (física, visual, auditiva ou intelectual), o turno de funcionamento da EJA, o fato de grande parte do alunado da EJA ser aluno-trabalhador, assim como não haver professores com uma qualificação adequada para esta modalidade de ensino, já que as características deste público são bastante específicas.

Democratizar o ensino implica, acima de tudo, garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola, sejam mulheres,

afrodescendentes, de outras etnias ou pessoas com deficiência, uma oportunidade de domínio do saber socialmente produzido. Este é um direito assegurado a todos e cabe ao Município provê-lo, através de sua política educacional. Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais. No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. É expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que constituem um contingente de analfabetos ou sub-escolarizados.

TABELA 21 - TAXA DE ANALFABETISMO 15 OU MAIS ANOS DE IDADE

LOCALIDADE	2011
BRASIL	8,6
NORDESTE	16,9
MARANHÃO	21,6
PERITORO	36,1

Fonte: IBGE/2011

De acordo com dados do IBGE (Censo 2011), observa-se que a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil, Nordeste e Maranhão em uma escala comparativa:

Embora se perceba a queda do analfabetismo, ocorrido nas últimas décadas, a clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola é pouco significativa diante daqueles que constituem demanda dessa modalidade de ensino, principalmente em relação ao número de analfabetos, o que indica ao Município, a grande responsabilidade de expansão da matrícula, notadamente na área rural.

Em relação à oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA em Peritoró, a análise da evolução recente (2000 a 2014) é feita a partir das matrículas recenseadas, considerando a modalidade presencial.

TABELA 22 - MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – MODALIDADE PRESENCIAL.

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL			
	Municipal	Estadual	Privada	Subtotal
2006	2141	86	0	2227
2007	2141	62	0	2203
2008	1772	36	0	1808
2009	2134	0	0	2134
2010	1983	0	0	1983
2011	1687	0	0	1687
2012	749	0	0	749
2013	1242	0	0	1242
2014	1792	0	0	1792

Fonte: INEP/MEC

TABELA 23 - MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ED INFANTIL – POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.

MARANHÃO	Educação Infantil	
	Creche	Pré-escola
Município	0	12
Estado	0	0
Privado	0	10

Fonte: INEP/MEC

TABELA 24: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL - POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Maranhão	Ensino Fundamental		EJA Presencial Ensino Fundamental
	Anos Iniciais	Ano Finais	
Municipal	17	10	41
Estado	0	0	0
Privado	04	0	0

FONTE: INEP/MEC

TABELA 25 - MARANHÃO: MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO MÉDIO - POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Maranhão	Ensino Médio Regular
Municipal	0
Estadual	5
Privado	0

Fonte: INEP/MEC

Os dados dessas duas tabelas sobre a EJAII permitem inferir que:

- Em Peritoró, a oferta destes serviços educacionais tem sido predominantemente na modalidade presencial e quase que exclusiva do Município.
- Apesar de apresentar um crescimento de matrícula até 2011 em 2012 tivemos uma expressiva queda nas matrículas da EJAII, o que representou uma preocupação e um esforço no reparo a partir de 2013.

A EJAII tem merecido atenção especial no âmbito do MEC, que realizou estudos específicos sobre o assunto no decorrer de 2009, visando dimensionar a demanda efetiva para a EJAII no país e modernizar o Programa Brasil Alfabetizado. O Município de Peritoró deverá então buscar junto aos dirigentes desse programa as novas diretrizes de ação para a EJAII.

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização; formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação Intersetorial. De acordo com as diretrizes da Política os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na

escola e fora dela. A implementação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, oportunizando assim, práticas que respondam às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Análise recente do Censo constatou que a população do Brasil aumentou de 170 para 190 milhões (IBGE, 2010). Tendo como base população do país, 23,9% possuíam pelo menos uma deficiência: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. A deficiência visual apresenta o maior índice, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, que acomete 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%, conforme tabelas abaixo.

O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em Peritoró concentram-se na rede pública de ensino.

Os índices da educação especial em Peritoró apontam para a redução gradativa das classes especiais ou exclusivas e o crescimento, em todos os níveis e modalidades, da inclusão nas classes comuns do ensino regular dos alunos público-alvo da educação especial. Os índices crescentes do processo de inclusão implicam na definição de políticas públicas planejadas e implementadas que objetivem o acesso, a permanência e qualidade do ensino oferecido aos alunos inclusos.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

O município de Peritoró possui uma área de 824.718 Km² e está situado no centro leste do Estado do Maranhão na região de planejamento dos cocais.

Segundo o IBGE a população residente no setor rural é de 63% da população total e os habitantes do setor urbano registram menos de 37% dos habitantes do município.

A educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do

campo. A população rural deste município tem sua economia alicerçada em atividades tipicamente rurais, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando as suas características.

Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 define que a base nacional comum representa, em termos de desenvolvimento, proposições que garantam aos sistemas educacionais organizarem-se adequadamente, respeitando as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas. A LDB, nos artigos 26 e 28, propõem não mais a adaptação de modelos didáticos das escolas urbanas às do campo, mas a adequação das propostas pedagógicas às especificidades do campo, considerando a produção cultural e material, a relação com a natureza e o processo de aprendizado desses sujeitos sociais. Esse enfoque da LDB favoreceu a definição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas que representam a legitimação de práticas pedagógicas já experimentadas, assim como das reivindicações históricas dos movimentos sociais. Essas diretrizes promulgadas pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 3 de abril de 2002, posteriormente complementadas pela Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, consolidam a necessidade do reconhecimento da identidade peculiar das populações camponesas ou das áreas rurais como pressuposto para a aplicação de metodologias e propostas curriculares que promovam a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, por exemplo. Como se pode observar no Art. 7º da Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008:

“A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo”.

No que se refere à oferta de Ensino Fundamental e Médio em escolas localizadas em Áreas Quilombolas e em Áreas de Assentamentos, segundo o Censo (2012), há 54 escolas em áreas rurais, sendo que entre essas, existem 05 em Áreas Quilombolas, 04 em Áreas de Assentamento. Nessa perspectiva, os sistemas de ensino devem promover, na oferta da educação básica, as adaptações necessárias à adequação as peculiaridades da vida rural de cada região, especialmente quanto

aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, sua organização escolar própria, incluindo “adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e adequação à natureza do trabalho na zona rural”. (BRASIL, 1996).

As Diversidades e Temas Sociais estruturam as ações do MEC voltadas à redução de desigualdades no espaço escolar em todos os níveis e modalidades de ensino, além de pautar o processo educativo na compreensão e no respeito à diversidade. A proposta tem foco no combate às desigualdades étnico-raciais, fiscais, ambientais, de gênero, de orientação sexual, geracional, regional e cultural, que não devem criar um fosso entre o currículo obrigatório e as diversidades e temas sociais, de acordo com o Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96).

Dois aspectos precisam ser destacados para o trabalho com essa temática, a saber: a necessidade de ampliar o acesso ao ensino em seus diversos níveis e modalidades, de forma articulada e propositiva em relação à melhoria dos indicadores educacionais e ainda valorizar os professores, tendo em vista, a necessidade do fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados em favor dos financiamentos e do acompanhamento técnico. A política municipal voltada para diversidades e temas sociais propõem adequar suas Propostas Curriculares Municipais às Diretrizes Curriculares Estaduais à Lei do Programa Estadual de Educação Ambiental e dos Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos e Educação Fiscal.

Desse modo, o poder público precisa buscar sustentabilidade para as atividades com as diversidades e temas sociais, entre as quais se destacam: uma sistemática de formação continuada e de acompanhamento, produção de materiais didáticos, definição de recursos e equipes específicas, tendo em vista, a melhoria dos indicadores educacionais.

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental social que precisa ser desenvolvido e materializado, principalmente no Município de Peritoró, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como

indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação municipal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos.

É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária, a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

Diante do pressuposto o município de Peritoró lembra da década da educação de 1998 a 2008 um período de grandes avanços na educação básica deste Município: aumento das matrículas no ensino fundamental e médio, criação de novas escolas, melhoria na qualidade no ensino, graças a presença da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA com um polo de capacitação instalado nesse município oferecendo cursos de capacitação na modalidade presencial e a distância para os professores da rede estadual, municipal e privada, conforme a tabela de cursos apresentados abaixo.

TABELA 26 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR POLO SETORIAL DE
PERITORÓ – MA

Universidade Estadual do Maranhão PQD
Ciências Licenciatura em Biologia
Ciências Licenciatura em Matemática
Geografia Licenciatura
Curso de Licenciatura em Historia
Letras - Habilitação em Língua Portuguesa e Inglesas e Respectivas
Literaturas
Pedagogia - Habilitação Magistério das Disciplinas pedagógica do Ensino Médio
NEAD
Licenciatura em Magistérios das Series Iniciais do Ensino Fundamental
Administração Pública Bacharelado a Distancia
Filosofia Licenciatura a Distancia
Pedagogia Licenciatura a Distância Superior
Formação Pedagógica Docentes para o Ensino Fund. Médio e Educ. Profissional a Distancia

Fonte: UEMA

Estes cursos não atenderam os egressos do Ensino Médio por ser capacitação de docentes, no que resultou na saída de alguns destes para estudar em outras cidades em virtude de não termos mais o polo universitário em Peritoró. Com isso, deu lugar a várias faculdades privadas em oferecer seus cursos nos finais de semana e a maioria fica sem opção por falta de condições financeira e de competir diante das seleções do ENEM e vestibulares específicos. Por isso, o município tem uma dívida histórica a que se propõe resgatar.

14. METAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1

Universalizar a oferta de Educação Infantil até 2016 para alunos de 4 a 5 anos, ampliar em 40% de 0 a 03 anos de idade em 5 anos e 70% para alunos de creche até o final da vigência desse plano para a zona urbana.

ESTRATÉGIAS

- 1.1 Realizar a chamada pública para a matrícula das crianças de 04 a 05 anos assegurando o controle de frequência em parceria com o Ministério Público, a família e demais instituições interessadas.
- 1.2 Realizar até Junho de 2016 o levantamento dos espaços adequados para construção de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.
- 1.3 Garantir espaços lúdicos de interatividade tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis em todas as instituições de Educação Infantil considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural.
- 1.4 Garantir até o final da vigência deste PME que os espaços de todas as instituições de Educação Infantil sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.
- 1.5 Implantar a partir do 2º ano da vigência deste plano na estrutura da Secretaria de Educação uma equipe de pedagogos com o objetivo de articular, acompanhar e apoiar as atividades de Educação Infantil, em parceria com a União e o Estado para melhoria da eficiência, da qualidade no atendimento à infância e a boa utilização dos planos, programas e projetos e legislação favorecedores da Educação Infantil tanto governamentais como da sociedade civil.

- 1.6 Criar o fórum Municipal de Educação Infantil e participação em Redes e mecanismos de articulação, atualização, proposição de políticas e controle social.
- 1.7 Construir até o final da vigência deste plano, creches e pré - escolas em regime de colaboração com a União e Estados fomentando o acesso e a permanência das crianças de 0 a 05 anos na Educação Infantil.
- 1.8 Buscar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e Avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 05 anos de idade, contemplado as dimensões do educar com participação das Comunidades interessadas.
- 1.9 Assegurar a partir de 2016 o cumprimento da resolução do CEE que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em sala de aula na Educação Infantil
- 1.10 Garantir a partir da aprovação deste PME, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais de Educação Infantil.
- 1.11 Garantir que a Secretaria municipal de Educação implante ações de melhoria da qualidade dos serviços na Educação Infantil.
- 1.12 Garantir transporte escolar monitores em regime de colaboração entre a União, Estado e Município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.
- 1.13 Assegurar Educação Infantil nas comunidades do campo e quilombolas mediante o interesse dessas comunidades, contemplando os conhecimentos e saberes destes povos e populações respeitando suas diversidades.
- 1.14 Criar e implantar sistemática de monitoramento das políticas públicas destinadas a essa etapa da Educação básica no Município, visando manter as unicidades entre as propostas do Governo Federal, Estadual e Municipal, apoiando na elaboração e execução no Plano Municipal da primeira infância e do de Educação no que compete a Educação Infantil.

- 1.15 Elaborar a partir do 2º ano da vigência deste PME uma proposta curricular para a Educação Infantil que respeite a cultura quilombola, do campo e a diversidade étnica racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais e de desenvolvimentos ou altas habilidades /superdotação
- 1.16 Garantir até o 4º ano de vigência deste PME a permanência de profissionais formados em pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 05 anos de idade.
- 1.17 Formar a partir do 3º ano de vigência deste plano, Instrutores de Libras, professores de Braile e uma equipe Multiprofissional para atuar na Educação Infantil.
- 1.18 Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil a Política Nacional e demais legislações, política, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.
- 1.19 Reconhecer as crianças como sujeitos de direito e de cultura com personalidade própria e em formação investigadora por excelência.
- 1.20 Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estéticos, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.
- 1.21 Ofertar a Educação Infantil de 0 a 05 anos de idade em jornada escolar ampliada e integrada com garantia de espaço e tempos apropriados as atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados até o sexto ano da vigência deste PME.
- 1.22 Garantir merenda escolar de qualidade em todas as escolas de Educação Infantil, a partir do início de cada ano letivo.
- 1.23 Garantir o planejamento pedagógico e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil, a fim de que os alunos ao concluírem a última etapa da educação infantil estejam aptos a iniciar a leitura de forma satisfatória.

META 2

- Universalizar o ensino fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que 100% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.
- 2.1 Implantar um programa progressivo de acompanhamento e avaliação que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos em todas as Redes de Ensino, a partir 1º ano desta vigência.
 - 2.2 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Políticos Pedagógicos estabelecendo métodos de aprendizagem no máximo a cada 03(três)anos em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.
 - 2.3 Ajustar a relação entre o número de alunos por professores, assegurando no máximo o fundamental menor com 25 alunos e para o fundamental maior no máximo de 30 alunos por sala garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem, em conformidade com a resolução específica expedida pelo Conselho Estadual de Educação, até o 2º ano de vigência deste PME.
 - 2.4 Assegurar os programas existentes e implantar novos programas para Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano em todas as Redes de Ensino, em 70% até o 4º ano e em 95% até o final da vigência do PME.
 - 2.5 Garantir padrões de qualidade de ensino incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental, em 70% até o 5º ano e em 100% até o final da vigência deste plano.
 - 2.6 Tornar público o acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas pelo PAR–Plano de Ação Articulada, mediante as responsabilidades estabelecidas.
 - 2.7 Legalizar todas as escolas da rede pública municipal ate o 5º ano da vigência deste plano e adequar as escolas destinadas à educação do campo e/ou quilombolas até o fim deste PME.
 - 2.8 Regularizar até o 3º ano da vigência deste plano as escolas da rede pública municipal de Peritoró, com exceção das escolas do campo e quilombola.

- 2.9 Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes com fortalecimento de políticas inter-setoriais de saúde, assistência e outros para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.
- 2.10 Garantir com recursos públicos municipais, programas de qualificação permanente para profissionais que atuem no Ensino Fundamental que venha cobrir anualmente no mínimo 100 horas por cada modalidade.
- 2.11 Garantir o apoio técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 2.12 Garantir o apoio técnico e pedagógico a todos os alunos da rede pública municipal, no monitoramento e permanência dos beneficiários do programa bolsa família.
- 2.13 Criar ações que venham diminuir o índice de discriminação, preconceitos e violência na escola.
- 2.14 Assegurar condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias, comunidade e órgãos públicos de assistência social e saúde.
- 2.15 Elaborar Diretrizes e Referenciais Curriculares Municipais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nas diferentes etapas da educação, até o 3º ano de vigência deste PME.
- 2.16 Garantir através de qualificação profissional e apoio técnico o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, negros, quilombolas e povos do campo, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, e transexuais no ensino fundamental.
- 2.17 Garantir o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou

- superdotação, negros, quilombolas e povos do campo, das comunidades tradicionais, diversidade de gênero no Ensino Fundamental.
- 2.18 Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes conforme a Lei Nº 11,525/07, até o 3º ano de vigência deste plano.
 - 2.19 Assegurar recursos para adequação dos espaços e mobílias destinados aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo condições aos portadores de necessidades especiais até o 5º ano de vigência deste PME, atingindo no mínimo 70% deste público.
 - 2.20 Viabilizar programas e projetos municipais que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria do ensino aprendizagem.
 - 2.21 Definir diretrizes municipais em consonância com as estaduais e nacionais para política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental.
 - 2.22 Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário em prol da educação do campo e quilombola.
 - 2.23 Implantar o uso de tecnologias pedagógicas que facilite de maneira articulada a organização de tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário em prol da educação do campo e quilombola.
 - 2.24 Capacitar profissionais das instituições para o uso adequado das tecnologias pedagógicas, que venha facilitar o ensino aprendizagem da educação.
 - 2.25 Estimular o docente para o uso das tecnologias pedagógicas.
 - 2.26 Articular ação no sentido de convocar crianças, adolescentes e adultos fora da escola em parceria com órgãos públicos de assistências social, saúde e de proteção a infância, adolescência e juventude, após aprovação deste plano.
 - 2.27 Garantir oferta de ensino nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como assegurar a permanência das crianças disponibilizando infraestrutura adequada à valorização do profissional da educação que atua nas comunidades rurais, durante toda a vigência do PME.
 - 2.28 Incentivar os profissionais da educação nas comunidades rurais referente à sua estadia e deslocamento, e apoio de materiais didáticos para que esses

- profissionais alcancem melhores resultados na qualidade de ensino e aprendizagem.
- 2.29 Ampliar e estruturar um espaço físico para funcionar tal modalidade para atender as necessidades desta comunidade do campo e quilombolas.
 - 2.30 Criar ações voltadas para evitar o abandono dos alunos nos anos finais do Ensino Fundamental no campo e quilombolas.
 - 2.31 Criar programas que possa fornecer aos alunos, cursos técnicos que os incentivem na permanência da escola.
 - 2.32 Criar polos onde atenda a demanda de vários povoados, diminuindo assim a distância.
 - 2.33 Inovar práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos.
 - 2.34 Capacitar profissionais na área de língua brasileira de sinais (libras) para garantir a presença de docentes com conhecimento na área, a partir do 2º ano de vigência desse PME.
 - 2.35 Garantir uma coordenação formada por licenciados em pedagogia ou em nível de pós-graduação, aprovado mediante concurso público para atuarem no ensino fundamental de 1º ao 9º ano em todas as unidades de ensino após o 3º ano de vigência deste PME.

META 3

Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 3.1 Garantir formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano no ensino fundamental nos sistemas de ensino, assegurando uma política municipal que contemple incentivos financeiros para professores envolvidos nas ações inerentes a função do professor alfabetizador até o 2º ano de vigência do PME.
- 3.2 Garantir parcerias junto ao IES ofertas de cursos de especialização em alfabetização presenciais e à distâncias dos anos iniciais do ensino fundamental.

- 3.3 Apoiar a alfabetização de crianças dos povos do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com produção de materiais didáticos específicos das comunidades.
- 3.4 Estabelecer a jornada escolar ampliada integral e integrada com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados, até o 6º ano desta vigência.
- 3.5 Instituir, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir da aprovação deste PME.
- 3.6 Criar bibliotecas ambulantes e capacitar profissionais nesta área até o 3º ano de vigência desse PME.
- 3.7 Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores e alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais até o 3º da vigência desse PME.
- 3.8 Criar e assegurar, na avaliação Municipal um exame específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização, a partir da aprovação deste PME.
- 3.9 Disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças assegurando conteúdos das diretrizes e propostas curriculares nacionais, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino aplicadas a partir da aprovação do PME.
- 3.10 Implantar em parcerias com IES cursos de capacitação para todos os professores a alfabetização bilíngue (libras, Língua Portuguesa) alunos com deficiência auditiva e do código braile para os alunos até o 2º ano de vigência desse PME.
- 3.11 Garantir a qualificação dos professores nas áreas de libras e braile fornecendo todo o suporte didático e pedagógico necessário para os professores e alunos.

META 4

Oferecer até 2022, Educação Integral em Jornada Ampliada em, no mínimo, 5% das escolas públicas de modo a tender 4% dos alunos da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS

- 4.1 Garantir a oferta de Educação Integral, mediante a adoção de currículos, pedagogias, didáticas e metodologias propiciadoras de uma educação unitária efetivamente formadora para a cidadania, com conteúdo e práticas que respondam as exigências do momento histórico e das demandas do futuro.
- 4.2 Garantir a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias no decorrer do ano letivo.
- 4.3 Institucionalizar e manter em regime de colaboração com o Estado e União, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de ciências e informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinha, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação integral em Jornada Ampliada.
- 4.4 Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças e das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram acesso a escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares, a partir da integração da jornada ampliada.
- 4.5 Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.
- 4.6 Capacitar os profissionais da educação para que eles possam diagnosticar o problema e ter suporte assessorado por profissionais especialistas na área, para o melhoramento da aprendizagem desses alunos.

- 4.7 Garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias.
- 4.8 Assegurar condições para habilitação dos alunos em estratégias de pesquisa sobre orientação de professores capacitados no desenvolvimento de projetos interdisciplinares combinados com todas as áreas da educação incluindo nas escolas municipais bibliotecas, laboratórios e salas de informática.
- 4.9 Promover articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinema e planetários propiciando a extensão cultural, por meio de visitas, programas, projetos e ações similares.
- 4.10 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas de rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 4.11 Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação da gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 4.12 Ampliar gradualmente a jornada escolar, com objetivo de implantar a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infra-estrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 5

Atender em regime de colaboração junto ao Estado, a população de 04 a 17 anos, aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de forma a atingir, em 05 anos pelos menos 50% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas de Rede regular de ensino.

ESTRATÉGIAS

- 5.1 Em regime de colaboração cumprir os dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelo Decreto 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial e na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva, até o 6º ano de vigência deste plano.
- 5.2 Em colaboração com o Estado desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a até o terceiro ano da vigência deste PME.
- 5.3 Expandir a oferta de educação inclusiva para os alunos públicos alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas de rede regular de ensino.
- 5.4 Definir, em regime de colaboração, política de expansão e melhoria da educação inclusiva aos alunos públicos da Educação Especial.
- 5.5 Garantir a oferta de EJA diurno oferecendo profissionais habilitados, materiais didáticos adequados e merenda escolar de qualidade na perspectiva da educação inclusiva, até o 3º ano de vigência deste PME.
- 5.6 Estabelecer parcerias com outras Secretarias (Saúde, Esporte, Lazer, Assistência Social e Direitos Humanos) para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, aos adultos e idosos, público alvo da Educação Especial.
- 5.7 Fortalecer parceria com o Sistema de Saúde e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta e qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, público alvo da educação especial para sua posterior inclusão no mercado de trabalho.

- 5.8 Assegurar, em parceria com o serviço de saúde aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha no sentido de detectar problemas visuais e auditivos, a fim de favorecer o atendimento na estimulação essencial.
- 5.9 Em regime de colaboração com o Estado, garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais no Município, a partir do 3º ano de vigência deste PME.
- 5.10 Em regime de colaboração, implantar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncional, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores.
- 5.11 Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-pedagógicos das escolas da rede regular de ensino, a partir da aprovação deste PME.
- 5.12 Em regime de colaboração assegurar o atendimento escolar dos alunos públicos alvo da educação especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio respeitando as suas necessidades específicas.
- 5.13 Garantir recursos financeiros e fazer parceria com Estado, para oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação aos docentes do município, a partir da aprovação deste PME.
- 5.14 Em regime de colaboração com o Estado, implantar Língua Brasileira de Sinais como disciplina nas escolas de educação básica conforme determina o Decreto Nº 5626/05.
- 5.15 Em colaboração com o Estado, estabelecer padrões básicos de infraestrutura das escolas da rede regular de ensino para o recebimento dos alunos público alvo da Educação Especial, a partir do 3º ano de vigência deste PME.
- 5.16 Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais, a partir da aprovação deste PME.

- 5.17 Criar parcerias com as organizações da sociedade civil e instituições de Ensino Superior, para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de recursos de tecnologia assistida.
- 5.18 Assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte acessível.
- 5.19 Em parceria com o Estado, Oferecer formação em serviço para os professores da Educação Infantil ao Ensino Médio que possuem alunos público-alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular, a partir da aprovação deste PME.
- 5.20 Em parceria, articular com as instituições de Ensino Superior, propostas de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação.
- 5.21 Em parceria com o Estado, oficializar parcerias com Instituições de Ensino Superior e Instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam às necessidades educacionais específicas dos alunos com altas habilidades ou superdotação.
- 5.22 Em parceria com o Estado, Criar as categorias profissionais de professor de atendimento educacional especializado – AEE e professor mediador para AEE de altas habilidades ou de superdotação, até o 4º ano da vigência deste PME.
- 5.23 Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nas salas de recursos multifuncionais da rede regular de ensino, a partir do 3º ano de vigência deste PME.
- 5.24 Criar e implementar em parceria com a UFMA ou com a UEMA o curso de Licenciatura plena em Letras/Libras e Pedagogia Bilíngue, até o 3º ano da vigência deste PME.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 6

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 76,03% até 2016, até o final da vigência do PME, erradicando o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- 6.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano a todos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive aqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.
- 6.2 Criar Comitê Municipal para redução do analfabetismo no Município, implantando sistemática de acompanhamento e monitoramento da redução do analfabetismo à partir da aprovação deste PME.
- 6.3 Elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no município.
- 6.4 Organizar as turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos oriundos do FUNDEB de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica.
- 6.5 Criar condições para implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos, inclusive das pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.
- 6.6 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompleto, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.
- 6.7 Realizar chamada pública anualmente para educação de Jovens, Adultos e Idosos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração em parceria com organização da sociedade civil.

- 6.8 Realizar a cada dois anos, avaliação com vistas ao levantamento dos indicadores de alfabetização da população de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.
- 6.9 Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos em articulação com a área de saúde.
- 6.10 Criar, Implantar programas vinculados a uma política de emprego para os egressos do curso de Educação de Jovens e Adultos.
- 6.11 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAII no Ensino Fundamental com isonomia de condições as outras modalidades de educação básica.
- 6.12 Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJAII, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover inserção no mundo do trabalho e participação social.
- 6.13 Garantir o acesso aos exames de certificação de conclusão do Ensino Fundamental aos jovens, adultos e idosos, inclusive as pessoas privadas de liberdade e adolescente em cumprimento de medidas sócio-educativas de privação e restrição de liberdade bem como de medida cautelar.
- 6.14 Criar um grupo de professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos nos sistemas de ensino, assegurando uma política Municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornadas de trabalho e gratificação salarial pela função de professor alfabetizador.
- 6.15 Garantir o acesso de jovens, adultos e idosos as Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs no ambiente escolar.
- 6.16 Desenvolver e garantir políticas para os educadores e educandos da modalidade EJAII, visando aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilita a construção de novas estratégias de ensino e o uso das tecnologias da informação.
- 6.17 Produzir material didático específico para a EJAII, bem como metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade.
- 6.18 Institucionalizar programa Municipal de assistência ao estudante da EJAII assegurando ações de assistência social, saúde e apoio psicopedagógico que

contribuam para garantir o acesso, a permanência, aprendizagem e a conclusão com êxito.

META 7

Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e com outras instituições como: O Sistema S, dentre outras no mínimo, 13% das matrículas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional no Ensino Fundamental e Médio até o 6º ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 7.1 Garantir em regime de colaboração com o Estado a oferta de matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado a formação profissional de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora assegurando condições de permanência e conclusão de estudos.
- 7.2 Realizar, anualmente, em regime de colaboração com as entidades governamentais e não governamentais a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.
- 7.3 Ofertar a Educação de Jovens, Adultos e Idosos articulada à Educação Profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar, assegurando-se formação específica dos professores e a implementação do Plano Municipal de Educação nas prisões em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e instituições governamentais e não governamentais.
- 7.4 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJAI no Ensino Fundamental e Médio com isonomia de condições a outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita.

- 7.5 Promover a reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade a pessoa com deficiência.
- 7.6 Assegurar em regime de colaboração com o Estado que as escolas que ofertam cursos de educação de jovens, adultos e idosos, integrado a educação profissional de infraestrutura, acesso a rede mundial de computadores com banda larga de alta velocidade com equipamentos compatíveis com as especificidades dos cursos ofertados.
- 7.7 Acompanhar e monitorar o acesso a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários do programa de transferência de renda e de educação do Ensino Fundamental e Médio.
- 7.8 Promover a integração da EJAI com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos.
- 7.9 Fomentar a integração de Educação de Jovens, Adultos e Idosos com a Educação Profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Município observando as características do público da educação de jovens, adultos e idosos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo e comunidades quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância.
- 7.10 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados as características desses alunos.
- 7.11 Produzir material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios.
- 7.12 Em parceria com Estado, garantir a formação continuada de docente das redes públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos articulada à Educação Profissional.

- 7.13 Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível Médio.

ENSINO MÉDIO

META 8

Criar até 2018 em regime de colaboração com o Estado o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos e atender 50% desta população até a vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

- 8.1 Criar as Diretrizes curriculares municipais em consonância com as estaduais e nacionais com vista ao fortalecimento das práticas pedagógicas curriculares em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esportes.
- 8.2 Em regime de colaboração financeira, fornecer formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluído a formação intercultural para os povos do campo e quilombola.
- 8.3 Em regime de colaboração com o Estado ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho.
- 8.4 Buscar parcerias com instituições acadêmicas, esportivas e culturais para gestão Inter setorial na oferta de um currículo ampliado.
- 8.5 Equipar e manter as escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias e laboratórios que favoreçam a vivencia de práticas curriculares.
- 8.6 Garantir padrão básico para escolas de Ensino Médio no que se refere a rede física, manutenção e suporte para o ensino em colaboração com o Estado.
- 8.7 Em parceria com Estado manter e ampliar programas de Correções de Fluxo Escolar por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela a adoção de práticas como aulas de

reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

- 8.8 Em regime de colaboração com o Estado, fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e quilombolas e das pessoas com deficiência e dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativa de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.
- 8.9 Em regime de colaboração com o Estado, ofertar Ensino Médio em escolas do campo com metodologias e estratégias adequadas à realidade das diferentes populações camponesas.

META 9

Atingir as Metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do município de Peritoró.

ESTRATÉGIAS

- 9.1 Construir o indicador da qualidade educacional peritoroense com base no desempenho do alunado que considere o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, educação do campo e outras que contemplem as diversidades peritoroense.
- 9.2 Instituir processo contínuo de autoavaliação dos sistemas de ensino, das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 9.3 Garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento as especificidades dos estudantes dos povos

- do campo, e quilombolas, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito a educação.
- 9.4 Executar o PAR – Plano de Ação Articulada com acompanhamento técnico dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas a melhoria da gestão educacional a formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 9.5 Universalizar o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas até o segundo ano da vigência desse PME.
- 9.6 Estimular dotação financeira e pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista, a organização e a oferta da modalidade de educação escolar do campo e quilombola com caráter intercultural e diferenciada, visando a oferta da Educação Básica.
- 9.7 Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo da educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a reestruturação e aquisição de equipamentos; a oferta de programa para formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.
- 9.8 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB relativo às escolas, assegurando contextualização desses resultados com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público as informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

- 9.9 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação de qualidade do Ensino Fundamental ao Médio, participando dos exames aplicados pelo MEC, nos anos finais das etapas da educação básica e assegurando a universalização do exame nacional de Ensino Médio.
- 9.10 Orientar as políticas do Sistema Municipal de ensino de forma a buscar a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo a equidade da aprendizagem em todo Município.
- 9.11 Associar a prestação de assistência técnica, pedagógica e financeira a fixação e desenvolvimento de metas intermediárias nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando os sistemas de rede de ensino com IDEB abaixo da média.
- 9.12 Melhorar o desempenho dos(as) alunos(as) da Educação Básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação dos alunos – PISA alcançando a média de 473 em Matemática, Leitura e Ciência até 2022.
- 9.13 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, em financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local.
- 9.14 Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovações das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos.
- 9.15 Universalizar, até o fim da vigência do Plano Municipal de Educação, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno(a) nas escolas da rede pública da educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias de informação e da comunicação.
- 9.16 Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões de atuação pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir a

- partir de planejamento estratégico recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição de ações e aplicação dos recursos, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 9.17 Assegurar, a todas as escolas públicas municipais de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade a pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e a arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.
- 9.18 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 9.19 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica com definição curricular comum, com objetivo de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio.
- 9.20 Informatizar integralmente o órgão central da gestão da rede de ensino municipal com acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade garantindo a oferta de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.
- 9.21 Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei Nº 10 639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei Nº 11 645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.
- 9.22 Criar e implantar políticas de combate à violência na escola pelo desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção de suas causas, como violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotada de segurança para a comunidade escolar.
- 9.23 Criar e implantar currículos e propostas pedagógicas específicas de educação escolar para as escolas no campo e as comunidades quilombolas,

- incluindo os conteúdos culturais correspondentes as respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência.
- 9.24 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes das escolas públicas da educação básica por meio de ações e prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 9.25 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos com vista ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 9.26 Promover articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral as famílias com condição para melhoria da qualidade educacional.
- 9.27 Garantir ações efetivas especificamente voltadas para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, com condição para melhoria da qualidade educacional, logo após aprovação deste PME.
- 9.28 Criar e implantar, em articulação com o Sistema Nacional de Avaliação, o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica. O Sistema Municipal de Avaliação do ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- 9.29 Em articulação com entidades governamentais e não governamentais instituir programa educacional de preservação da memória e riquezas regionais do município, logo após aprovação deste PME.
- 9.30 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e cumprimento da função social da escola.

META 10

Ofertar em regime de colaboração com o Estado, matrículas da educação profissional de nível Médio em 30% do segmento público, até o final da vigência do PME.

ESTRATÉGIAS

- 10.1 Assegurar em regime de colaboração com o Estado, matrículas de educação profissional de nível Médio científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais.
- 10.2 Criar em colaboração com Estado, educação de nível Médio na modalidade de educação à distância utilizando a mediação tecnológica, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.
- 10.3 Em colaboração com o Estado criar e implantar estágio na educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.
- 10.4 Em colaboração com o Estado criar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional de nível técnico considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para as populações dos campos e quilombolas, de acordo com seus interesses e necessidades.
- 10.5 Criar e implantar parcerias interinstitucionais com vistas a ofertas de matrícula gratuitas de educação profissional de nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.6 Criar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional de nível Médio.
- 10.7 Em colaboração com o Estado elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível Médio na rede municipal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% e elevar nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 25.

- 10.8 Assegurar em regime de colaboração com o Estado o investimento em programas de assistência estudantil o mecanismo de mobilidade acadêmica visando a garantir condições necessárias a permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnico de nível Médio.
- 10.9 Reduzir as desigualdades étnico raciais e regionais no acesso e permanência técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei.
- 10.10 Em colaboração com o Estado ofertar educação profissional técnico de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social e econômico de sua localidade.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 11

Firmar parcerias com as instituições de Ensino Superior: UEMA, UFMA, IFMA e etc. cursos acadêmicos que atendam 11% da taxa bruta 4% da taxa líquida da população de 18 a 24 anos.

ESTRATÉGIAS

- 11.1 Assegurar em parcerias cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância considerando as necessidades regionais e locais.
- 11.2 Ofertar cursos de graduação em licenciaturas interdisciplinares considerando as especificidades regionais e locais de modo atender a formação de professores da educação básica, sobre tudo nas áreas de ciências e matemática.
- 11.3 Em parceria integrar a educação superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de formação inicial e continuada dos professores do sistema de ensino.
- 11.4 Em parceria estabelecer formas de participação da sociedade civil na gestão universitária para assegurar sua integração às necessidades sócias regionais e locais.
- 11.5 Assegurar a implantação das diretrizes em parcerias com o Estado e os meios para o desenvolvimento de ensino, da pesquisa e da extensão de

- modo atender as necessidades e peculiaridades regionais locais da comunidade.
- 11.6 Em parceria com Estado e as IES, assegurar que os projetos Político-pedagógico e os currículos considerem a base comum nacional para os cursos de graduação assegurando meios que elevem a qualidade do ensino bem como mecanismo de controle e avaliação que possibilitem a verificação da utilização social dessa função acadêmica.
- 11.7 Em parceria com o Estado e as IES, implantar política interinstitucional de estímulo ao ensino pesquisa e extensão que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes propiciando a troca de experiência e saberes entre a universidade e os sistemas de ensino da educação básica, em parceria com a SEMED, SEDUC, Secretaria de Ciências e Tecnologia do Estado do Maranhão.
- 11.8 Em parceria com o Estado e as IES, assegurar ações afirmativas de inclusão e assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades sociais, ampliando o atendimento das populações do campo, afrodescendentes e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar em relação ao acesso, permanência e conclusão de curso de graduação.
- 12.9 Em parceria com o Estado e as IES, contribuir com a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e gestão pública.

META 12

Manter parcerias com o Estado e instituições de Educação Superior para formação de mestres e doutores para no mínimo 10% do corpo docente em efetivo exercício, sendo do total 5% doutores.

- 12.1 Buscar linhas de financiamento de apoio a pesquisa que possam contribuir para a formação de mestre e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa.

- 12.2 Em parceria com o Estado e as IES estabelecer políticas de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisas, ensino e extensão dos professores mestres e doutores.
- 12.3 Buscar parcerias com consórcios entre universidades públicas do Estado do Maranhão e outros estados com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

META 13

Assegurar em parceria com as universidades, matrículas na pós-graduação stricto-sensu, de modo a atingir a titulação bienal de 10 (dez) mestres e quadrienal 4 (quatro) doutores.

ESTRATÉGIAS

- 13.1 Em parcerias com o Estado e IES assegurar oferta de cursos de pós-graduação, lato e stricto-sensu, para atender as demandas dos professores da Educação Básica no Município.
- 13.2 Em parceria com o Estado e IES ampliar programas de oferta de vagas nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto-sensu.
- 13.3 Desenvolver políticas de concessão de bolsas de modo a incentivar o profissional da educação a especializa-se e manter-se atuante inovador no mercado de trabalho.
- 13.4 Respeitados os requisitos legais, propiciar aos profissionais da educação básica a participação de cursos em pós-graduação lato sensu e stricto-sensu, assegurando o direito a licença remunerada na forma da legislação em vigor.
- 13.5 Garantir o acesso a bolsas de estudo na SEMED para pós-graduação stricto-sensu dos professores e demais profissionais da educação básica (coordenadores, supervisores, orientadores e gestores).
- 13.6 Em parcerias com as IES criar e garantir aos professores e demais profissionais da educação (coordenadores, supervisores, orientadores e gestores) a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto-sensu: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

13.7 Em parceria com o Estado, implantar um campus universitário da UEMA para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.

GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

META 14

Estruturar a gestão democrática da educação, no prazo de 02 anos, através dos conselhos representativos da comunidade escolar, associada a critérios técnicos de desempenho no âmbito das escolas públicas municipais.

ESTRATÉGIAS

- 14.1 Estabelecer cooperação técnica entre Município e Estado definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.
- 14.2 Criar comitê de educação ou similar com representante dos conselhos das escolas públicas e particulares e de conselho de outras políticas públicas relacionadas com a educação para socialização de informações e a democratização das tomadas de decisão a respeito da educação básica contribuindo assim, para o fortalecimento do controle social.
- 14.3 Garantir representação paritária (movimentos sociais e governo) no fórum decisório de políticas públicas educacionais do município, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional.
- 14.4 Criar fórum consultivo e deliberativo para a criação do conselho municipal de educação e fortalecimento dos conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e de Alimentação Escolar com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.
- 14.5 Criar e ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas: conselhos escolares, grêmios estudantis ou outra forma de organização dos estudantes, criando estruturas para o funcionamento, bem como, o incentivo a formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais,

- em parceria com universidades ou centros de estudos e de formação política e do Programa Nacional de Educação Fiscal
- 14.6 Criar uma rede de comunicação contínua entre unidades escolares, unidade administrativa central, buscando articulação e racionalização dos trabalhos de cada setor e efetivando a cooperação entre a esfera pública.
- 14.7 Fomentar a criação de um programa de Gestão de Educação Pública Municipal, cuja coordenação compartilhada se orientara pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se os seguintes critérios: tratamento diferenciado para pequenas escolas com população predominantemente rural; programa de transporte escolar com critérios comuns, aplicando as normas de segurança; cooperação entre Município e Estado definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.
- 14.8 Criar as condições efetiva de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos Projetos Político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a SEMED e as escolas.
- 14.9 Garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógicas, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores escolares e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal.
- 14.10 Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto Político-pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas.
- 14.11 Regularizar a organização e o funcionamento das escolas da educação básica inclusive as escolas do campo e quilombolas, considerando suas especificidades.

- 14.12 Garantir o funcionamento do mecanismo de gestão democrática nas escolas de educação básica, a partir da aprovação deste PME.
- 14.13 Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 14.14 Fortalecer a gestão democrática nas escolas públicas que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias escolares e a produção de documentos normativos para as atividades escolares, bem como, criando as condições para participação em conselhos escolares ou similares.
- 14.15 Garantir mediante lei específica, aprovada no âmbito do município a nomeação de gestores escolares vinculada a critérios técnicos de mérito e avaliação de desempenho na participação da comunidade escolar por meio de eleição direta para um período de 4 anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo até o 5º ano da vigência deste PME.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município no prazo de 5 anos de vigência deste PME, a formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtido em curso de licenciatura. Assegurando, no mesmo período, a segunda formação para professores que atuam em áreas diferentes de sua formação.

ESTRATÉGIAS

- 15.1 Ofertar e garantir, a partir do 1º ano de implantação do PME, o acesso a bolsa de estudo para os profissionais da educação, para formação em nível superior, atendendo o mínimo de 20% da demanda verificada no ano de implantação.

- 15.2 Criar e implantar em 2 anos de implantação do PME programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento, que esteja vinculado a Rede Municipal de Ensino.
- 15.3 Estabelecer ações especificamente voltadas para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para melhoria da qualidade educacional.
- 15.4 Em regime de colaboração com o Estado e as IES, criar e implantar, política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação pautadas nos princípios e diretrizes nacionais.
- 15.5 Em regime de colaboração com o Estado e as IES, estimular articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até 08 anos.
- 15.6 Criar e implantar até o 3º do PME salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e comunidades quilombolas.
- 15.7 Promover até o 2º ano do PME a oferta de vagas através de concurso público e garantir a nomeação imediata de profissionais de educação para atuarem em sala de aula, supervisão, coordenação, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, braile, libras, bibliotecas escolares, secretarias, laboratórios de informática e outros profissionais voltados para o atendimento educacional, atendendo as determinações legais para provimentos de cargos e carreiras.
- 15.8 Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.
- 15.9 Contemplar e ampliar até o 5º ano do PME a infraestrutura existente das escolas espaços de conveniência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.

- 15.10 Criar e implementar em 2 anos de implantação do PME políticas de acompanhamento e valorização dos profissionais em educação contemplando a formação continuada e condições de trabalho.
- 15.11 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal, através do acesso gratuito no 1º ano de implantação do PME, nas unidades de ensino, aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data shows e outros equipamentos, com acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.
- 15.12 Conseguir através de parcerias com Estado e Universidades o processo de interiorização das universidades públicas, criar um polo acadêmico para a formação de profissionais de acordo com as necessidades da região.
- 15.13 Instituir, em regime de colaboração, formas de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções do profissional.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação lato sensu, 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

- 16.1 Instituir a política e o Programa Municipal de formação de professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades definindo, áreas prioritárias, parceria com IES e processos de certificação das atividades formativas.
- 6.2 Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo Plano Nacional do Livro e Leitura existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública de Educação Básica.
- 16.3 Assegurar em parceria política de formação continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação: professores, especialistas,

agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras, conforme escolaridade e funções desempenhadas nas escolas.

- 16.4 Promover, em regime de colaboração com o Estado e IES, formação específica na área de educação infantil em articulação com programas de pós-graduação lato sensu, garantindo a construção de planos de curso, propostas pedagógicas e curriculares capazes de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional à população de 0 a 05 anos.
- 16.5 Garantir formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de ensino, assegurando uma política municipal de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar e agir em função de seu contexto.

META 17

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, respeitando a lei 11738/2008, assegurando a redução da jornada de trabalho em 50% aos profissionais do magistério com 20 anos de exercício e 50 anos de idade, como condição para a melhoria da saúde física e mental.

ESTRATÉGIAS

- 17.1 Cumprir o Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede Municipal de ensino.
- 17.2 Propiciar suporte técnico para elaboração, reelaboração, revisão e implementação do Estatuto de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério da rede municipal de educação.
- 17.3 Regulamentar em lei específica políticas educacionais voltadas a educação do campo e quilombola.
- 17.4 Cumprir a lei nº 130/2012 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais de Serviços de Apoio da Educação.
- 17.5 Assegurar recursos financeiros para a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal.

17.6 Assegurar até o 2º ano de implantação do PME a atuação do professor na sua área de formação, respeitando a legislação no que se refere a 1/3 da carga horária para atividades extraclasse.

17.7 Instituir programa da qualidade de vida para os profissionais do magistério.

META 18

Realizar, no 1º ano de implantação do PME, a revisão do Plano de Carreira Cargos e salários dos profissionais do magistério da Educação Básica de Peritoró, garantindo sua revisão anualmente e assegurando tempo limite o mês de janeiro para revisão das titulações.

ESTRATÉGIAS

18.1 Assegurar o salário base previsto no PCCS a todos os professores, sem distinção de vínculo, da rede pública municipal.

18.2 Organizar até o 6º mês do PME a carga horária do professor da educação infantil ao 5º ano, de modo que o momento destinado ao atendimento ao alunado (2/3) seja feito em 4 dias semanais.

18.3 Efetivar os profissionais de Educação técnico operacional, através de concurso público e assegurar a valorização do seu plano de carreira.

18.4 Realizar anualmente, a partir do 1º ano de vigência deste PME, por Iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos profissionais docentes e não docentes da educação.

18.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas o provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.6 Criar e implantar uma política de qualificação dos profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização dos profissionais ao desempenho das funções nos locais de trabalho.

META 19

Garantir a aplicação do recurso custo aluno-qualidade da educação básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação.

ESTRATÉGIA

- 19.1 Tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação com estrita observância do devido processo legal.
- 19.2 Implementar políticas de financiamento, em regime de colaboração com o Município, Estado e União, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentado principalmente, pelas escolas, sejam na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.
- 19.3 Criar no 1º ano de aprovação do PME conselho formado por segmentos para fiscalizar a oferta e a qualidade do transporte da rede pública de ensino de Peritoró.
- 19.4 Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando as políticas de colaboração entre o Município e o Estado, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do art. 75 § 1º da LDB (Lei Nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
- 21.5 Garantir até o 5º ano do PME financiamento do governo municipal para ofertas de curso de pós-graduação: especialização e mestrado aos profissionais da educação, em parceria com o Estado e as IES públicas.
- 21.6 Assegurar os recursos públicos destinados à construção, ampliação de escolas públicas, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.

META 20

O município deverá garantir investimentos de no mínimo 60% de suas receitas para melhorias do sistema educacional.

ESTRATÉGIA

- 20.1 O município deverá garantir, com recursos do tesouro municipal a complementação dos repasses oriundos do FUNDEB, destinados à educação.
- 20.2 Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do conselho municipal de acompanhamento e avaliação do FUNDEB, considerando sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com os tribunais de contas, o suporte

técnico, contábil e jurídico necessário às ações contínuas de formação dos conselheiros.

DIVERSIDADES

META 21

Garantir 100% das escolas de Educação Básica, níveis e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas sociais (direitos sócio-educacionais).

ESTRATÉGIAS

- 21.1 A partir do 2º ano de vigência deste PME, criar e implantar, em toda rede Pública Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de educação em direitos humanos – DCNEDH – e estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental.
- 21.2 A partir do 1º ano de vigência deste PME, implantar em parceria com o Estado a Lei Nº 9279, de 20 de outubro de 2010 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, conforme o decreto Estadual nº 28.549 de 31 de agosto de 2012.
- 21.3 A partir do 3º ano de vigência deste PME, estabelecer parceria e/ou interfaces, em regime de colaboração, atividades com as secretarias, ONGs e instituições religiosas responsáveis pelas políticas públicas das diversidades (Secretarias Estaduais e Municipais de Direitos Humanos, Igualdade Racial e da Mulher).
- 21.4 A partir do 1ª ano de vigência deste PME, elaborar os planos de ações anuais, tendo em vista a gestão compartilhada dos programas no município, com a Secretaria de Administração e Finanças, Meio Ambiente e Setor de Direitos Humanos.
- 21.5 A partir do 2º ano ao término de vigência deste PME, criar parcerias com a sociedade civil organizada, Institutos de Educação Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos locais e específicos, que estimulem a praticidade das políticas públicas para a diversidade de temas sociais.

- 21.6 Criar políticas e programas voltados para a gestão financeira e pedagógica das diversidades e temas sociais, criando um Fórum consultivo e deliberativo sobre as modalidades, diversidades e temas sociais.
- 21.7 A partir da aprovação deste PME, garantir dotação orçamentária para as políticas da diversidade no âmbito de toda a Rede Pública Municipal de Educação.
- 21.8 A partir da aprovação deste PME, criar e implantar na Secretaria Municipal de Educação um setor ou equipe técnica especializada e multidisciplinar, da diversidade com objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, a educação para as relações étnico-raciais, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, Educação Ambiental, Educação Fiscal, Cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (Direitos Humanos, Ecológicos, Justiça Fiscal, Negros, Mulheres, Feministas, LGBTQTTT) objetivando alcançar uma educação não discriminatória, não sexista, não machista, não racista, não homofóbica, não lesbofóbica, não transfóbica.
- 21.9 Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direito aos/as negros/as, mulheres, pessoas do seguimento LGBTQTTT e outros), direitos ambientais, justiça fiscal e arte e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das Escolas Municipais.
- 21.10 A partir da aprovação do PME, criar e implantar formação continuada, presencial e/ou a distância, para os profissionais de educação (gestores, professores e pedagogos), da Rede Municipal de Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Fiscal, Educação Ambiental que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa.
- 21.11 A partir do 2º ano de vigência deste PME, produzir, adquirir e distribuir materiais didáticos e pedagógicos específicos, referentes a Educação em Direitos Humanos, as relações de gênero, étnico-raciais e à diversidade sexual, Educação Ambiental, Cultura na escola, Educação Fiscal para todas as Escolas Públicas Municipais.

- 21.12 Implementar as Leis 10.639/03 e 11.645/08 em todas as escolas da Rede Municipal.
- 21.13 A partir da aprovação deste PME, criar o Fórum Municipal de Discussão e Deliberação sobre a Diversidade e Temas Sociais.
- 21.14 Fomentar a produção de Materiais Pedagógicos Específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, Educação em Direitos Humanos, Gênero e Diversidade sexual, Educação Ambiental, Educação Fiscal, Arte e Cultura nas Escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses das comunidades quilombolas e povos do campo.
- 21.15 Após a aprovação deste PME, assessorar, acompanhar e monitorar os planos de trabalho sobre as diversidades e temas sociais propostos pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação.
- 21.16 A partir do 1º ano de vigência deste PME, estimular projetos de intervenção nas unidades escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para promoção da sustentabilidade socioambiental.
- 21.17 A partir do 1º ano de vigência deste PME, promover e apoiar ações de prevenção à violência nas escolas mediante a realização de pesquisas e materiais didáticos diversificados.
- 21.18 A partir do 1º ano de vigência deste PME, criar Comitês Gestores para tratar do funcionamento das ações com as modalidades, diversidades e temas sociais.
- 21.19 A partir do 1º ano de vigência deste PME, criar Programa Municipal específico voltado para projetos que contemplem as diversidades e temas sociais sob a orientação de sequência didáticas promotoras da aprendizagem com finalidade de melhorar os indicadores educacionais.

META 22

Em parceria com o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras rurais e Secretaria Municipal de Agricultura, elevar a escolaridade média da população a partir de 18 anos, de modo a alcançar no mínimo 10 anos de estudos no último ano

de vigência do PME, para negros, quilombolas, populações do campo e comunidades tradicionais, com vistas a redução da desigualdade social.

ESTRATÉGIAS

- 22.1 A partir do 2º ano de vigência deste PME, criar parcerias com o Estado e as Instituições: Secretaria de Agricultura e Sindicatos Rurais, institucionalizar programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimentos escolares defasado e a produção de livros e aproveitamento de bibliografias específicas já produzidas sobre a diversidade sociocultural e outros materiais didáticos adequados as características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados.
- 22.2 Após a aprovação do PME, criar em regime de colaboração com o Estado a oferta de Ensino Fundamental e Médio com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade ano, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial.
- 22.3 Estimular a diversificação curricular, integrando a formação e à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos ciência, trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico.
- 23.4 Criar a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parceria com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
- 22.5 A partir do 3º ano de vigência deste PME, criar parcerias com Centros Familiares de Formação por alternância na oferta de cursos de Ensino Fundamental com qualificação social e profissional à Educação Profissional e Ensino Médio integrando na perspectiva da Agricultura Familiar, da Agropecuária, Meio Ambiente e outras áreas de interesses dos segmentos populacionais considerados.
- 22.6 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específica para os

segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

22.7 A partir do 1º ano de vigência deste PME, promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, conselho tutelar e sindicatos.

22.8 A partir do 3º ano ao final da vigência deste PME, assegurar a construção de escolas adequadas a metodologia da alternância em Casas Familiares Rurais, em Escolas Familiares Agrícolas, áreas de assentamento, quilombolas e comunidades rurais, para atendimento dos segmentos populacionais considerados.

22.9 Apoiar a experiências de Educação do Campo em função das etapas e modalidade da educação básica e da especificidade de seu corpo discente, adotando preferencialmente; as Pedagogias dos Exemplos, da Resistência, da Alternância, do Movimento, Ativa, da Resposta, dentre outras conforme estabelece a resolução 104/2011 – CEE/MA.

22.10 Criar a partir do 3º deste PME, parcerias com Instituições de Ensino Superior – IES que garantam a criação de vagas no ensino superior aos alunos pertencentes aos segmentos populacionais considerados, tais como Licenciaturas em Ciências Humanas, Tecnologia em Alimentos, Ciências Agrárias e Agronomia.

15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

O Plano Municipal de Educação do Município de Peritoró é um documento que prevê o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidos no período de vigência do mesmo. Sua organização e elaboração compõe um conjunto de ações integradas, tendo como foco a qualidade da Educação Básica no Município, no Estado e conseqüentemente, no País.

A implantação e implementação do PME terá uma coordenação no âmbito municipal, sob a responsabilidade do fórum municipal de educação – FME representado pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público nos níveis e modalidades de ensino, na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e dos demais trabalhadores da educação e do município, bem como dos estudantes, dos pais e da comunidade em geral.

Cabe ao Ministério da Educação a indução, cooperação técnica e financeira no município de acordo com as acentuadas diferenças locais na perspectiva da elevação da qualidade da Educação Municipal, tendo em vista o diagnóstico dos indicadores da educação municipal.

A partir da aprovação do presente PME, serão realizadas periodicamente ações, estratégicas de acompanhamento com seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação.

Após 2 anos da aprovação do PME, realizar-se-á a primeira avaliação externa junto às representações do FME por meio do qual será construída uma agenda bianual de avaliação para que sejam feitas as adequações necessárias, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do Município de Peritoró.

REFERÊNCIAS

Brasil Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil 1988. Disponível: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao>.

Acessado em: 10 de abril de 2015;

_____. Ministério da Educação e Cultura Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394. Brasília 1996. Disponível: <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos.pdf>. Acessado em: 10 de abril de 2015;

_____. Sinopse estatísticas 2000 a 2012. Disponível: <http://www.portal.inep.gov.br/básica-censo-escolar>. Acessado em: 10 de abril de 2015

PLANEJAR PARA TRANSFORMAR.